



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1656 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

## A partir de fevereiro STJ desconhecerá recursos sem perspectivas de provimento

Quando fevereiro chegar, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, por decisão unipessoal, não dará seguimento aos agravos de instrumento manifestamente inadmissíveis ou sem perspectivas de provimento. O mecanismo a ser implementado é mais um passo na direção de um Judiciário mais ágil e efetivo na prestação jurisdicional: vai reduzir o número dos processos a ser distribuído para julgamento e servir como filtro para os recursos manifestamente descabidos que chegam ao STJ.

“Estes processos não serão sequer distribuídos aos ministros. É uma providência que eu considero salutar, até mesmo porque vai diminuir o número de feitos distribuídos”, afirma o presidente, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho. Os agravos de instrumento serão distribuídos inicialmente ao ministro presidente que analisará a admissibilidade. Somente após esse exame prévio o pedido será distribuído ou

não aos demais ministros. A resolução que introduz o sistema foi admitida no ano passado pela Corte Especial do STJ. “Essa providência tem obtido grande sucesso, não só no Supremo Tribunal Federal (STF) como no Tribunal Superior do Trabalho (TST)”, observa.

À frente de um Tribunal que julga quase 300 mil processos por ano, o presidente sabe que é bem-vinda qualquer providência para evitar a perda de tempo em exames de recursos que não preenchem os requisitos de admissibilidade. Sem falar nos julgamentos de casos em grau de recurso que são considerados “sem pé nem cabeça” e nem chegariam ao Judiciário não fosse o processo civil emaranhado de janelas com possibilidades sem fim para advogados que trabalham nas “brechas da lei”.

Entre as medidas importantes incluídas na proposta de Emenda

Constitucional 358, que vai complementar a Reforma do Judiciário, estão ainda: (1) um dispositivo constitucional que deixe para a lei ordinária fixar casos de admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso especial e a súmula impeditiva de recursos. Segundo o documento, não caberá recurso contra decisão de juiz que estiver em conformidade com matéria sumulada no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal.

Diferentemente da súmula vinculante, considerada por alguns como um “engessamento” do direito, que rouba a autonomia dos juízes de primeiro grau, as súmulas impeditivas de recursos a serem criadas no âmbito do STJ e do TST são consideradas instrumentos menos centralizadores de poder na cúpula do Judiciário. Segundo a proposta, seriam mecanismos que interfeririam de forma menos acentuada nas decisões dos juízes de primeiro grau e tribunais de segundo grau. (Fonte: STJ)

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

# PRESIDÊNCIA DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

## Pauta

(PAUTA N.º 02/2007)

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

25.01.2007

Serão julgados em Sessão Extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

### 01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.347/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANÚSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS

Advogados: Álvaro Santos da Silva e Outros

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

### 02) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.194/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ARNALDO IZÍDIO CÉSAR E OUTROS

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outros

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

### 03) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.226/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANGÉLICA GUIRELE AVELAR E OUTROS

Advogado: Valterlins Ferreira Miranda

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

### 04) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.270/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BÁRBARA SILVA GALVÃO

Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

### 05) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.172/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: LINDALVA RODRIGUES HENRIQUES DE ARAÚJO E OUTRA

Advogado: Ricardo Ayres de Carvalho

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

### 06) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.301/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GASSENDI COELHO FERREIRA

Def. Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

### 07) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.209/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIO MACHADO VAZ

Advogado: Ciro Estrela Neto

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

### 08) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.076/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JASMINA LUSTOSA BUCAR

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

## Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3562 (07/0053982- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO LIBÂNIO DOS SANTOS E LINO DE SOUZA

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO INTERNO PARA HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 80/81, a seguir

transcrita: “Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANTÔNIO LIBÂNIO DOS SANTOS e LINO DE SOUZA contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO INTERNO PARA HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Às fls. 75/76, a magistrada singular entendendo que a autoridade apontada como coatora é o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado Tocantins, declinou da competência para conhecer do mandamus e determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Nesta data, os autos vieram a mim conclusos. É o relatório, no que interessa. Pois bem, primeiramente consigno que nos caso como o em apreço o entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que em sede de mandado de segurança, havendo erro na indicação da autoridade tida por coatora, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, não podendo o Magistrado substituí-la de ofício. Com efeito, quanto ao tema, a Corte Superior firmou recentemente o entendimento de que “a jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que a competência para processar e julgar o mandado de segurança é fixada em face da qualificação da autoridade impetrada, de modo que, uma vez constatada a ilegitimidade passiva da autoridade indicada na petição inicial, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, não cabendo ao juiz promover, de ofício, a substituição processual a fim de corrigir eventual erro na indicação feita pelo impetrante, com a consequente declinação da competência”. (Grifei). Pelo exposto, alternativa não me resta senão determinar que os autos retornem à primeira instância para os fins de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3559 (07/0053944- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TOCANTINS VERDE - ONG

Advogado: Juliana Marques da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 36/37, a seguir transcrita: “TOCANTINS VERDE - ONG impetrou o presente Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, contra ato do PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS. Aduz que o Impetrado, no uso de suas atribuições legais, realizou a doação de 70 (setenta) metros cúbicos de madeira serrada, para serem utilizados em obras sociais da Impetrante, dentre elas a construção de viveiro de mudas. Afirma que ao tentar receber a doação, a Impetrante foi informada verbalmente de que esta não seria cumprida, em razão da falta de interesse do Impetrado, “por motivos até então desconhecidos, nebulosos”. Diz que para a efetivação da doação foi obedecido rigorosamente todo o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 57/2004, entretanto, o Impetrado, de forma arbitrária, decidiu não mais realizar o ato, afirmando ainda que o documento por ele emitido não possui qualquer validade. Alega que o prazo estabelecido para a retirada da madeira, segundo o artigo 7º da citada instrução normativa, é de 90 (noventa) dias, e, como o bem foi doado em 19/10/2006, a validade do termo de doação encerra-se em 19/01/2007. Prossegue buscando demonstrar a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar preventiva almejada, para ao final, requer sua concessão, determinando-se a efetivação da doação em comento. No mérito, requer a confirmação da liminar. Requer também, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acostou aos autos, os documentos de fls. 09/33. É o relatório. Decido. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. A medida liminar na ação de mandado de segurança tem sua admissibilidade prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, que prescreve que o Juiz, ao despachar a inicial, poderá ordenar “que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida”. Para a concessão da liminar, que não é uma liberalidade da Justiça e sim um direito do impetrante, é necessário a demonstração da existência do “fumus boni iuris”, consubstanciado na relevância dos motivos em que se assenta o pedido postulado na inicial, e do “periculum in mora”, que vem a ser a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito pleiteado, caso venha a ser reconhecido apenas quando da decisão meritória. No presente caso, após análise perfunctória, única possível na atual fase processual, não vislumbrei a existência dos requisitos ensejadores da medida liminar pleiteada, em especial do “fumus boni iuris”, uma vez que não há provas efetivas de que a autoridade Impetrada realmente não vai cumprir o termo de doação de fls. 10, que tem como prazo final o dia 19/01/2007. Posto isto, DENEGO o pedido de liminar, e determino, de imediato, que se notifique a autoridade coatora, a fim de que preste as informações pertinentes no prazo de 10 dias. Abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, volvam-me conclusos para os fins de mister. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2007. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3534 (06/0052865- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

Advogada: Sílvia Natasha Américo Damasceno

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 144, a seguir transcrito: “Tendo em vista que as informações, na Medida Cautelar em Reclamação nº 4855, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, por provocação da Previdência deste Sodalício, através do ofício de nº 555/06, foram devidamente prestadas pelo Desembargador MOURA FILHO, CUMpra-se parte final da decisão de fls. 67/69. Palmas - TO, 16 de janeiro de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3522 (06/0052716- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO COSTA LOPO

Advogados: Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Outros

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 246, a seguir transcrito: “Suspenda-se o processo até o julgamento do mérito da RECLAMAÇÃO nº 4855/06, em trâmite no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Aguardem-se os autos na Secretaria do TRIBUNAL PLENO. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3540 (06/0052926- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEONARDO NOGUEIRA RAFAINE

Advogado: Leonardo Nogueira Rafaine

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 64, a seguir transcrito: “Suspenda-se o processo até o julgamento do mérito da RECLAMAÇÃO nº 4855/06, em trâmite no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Aguardem-se os autos na Secretaria do TRIBUNAL PLENO. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6949/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 26/29)

AGRAVANTE: ENERPEIXE S/A

ADVOGADOS: Ciney Almeida Gomes e Outros

AGRAVADA: DÔNIA GOMES DE DEUS

ADVOGADO: Marcos Garcia De Oliveira

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “RELATÓRIO/VOTO. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra a decisão proferida às fls. 26/29, por este Relator, que, nos termos do inciso II do artigo 527 do CPC, converteu em retido o agravo de instrumento manejado pela Recorrente, por entender que a decisão guerreada não se revestia de urgência, ou seja, não era passível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, não se enquadrando, portanto, nas demais hipóteses legais que autorizam a interposição do agravo na modalidade de instrumento. Todavia, não obstante, às considerações apresentadas pela agravante, óbice intransponível impede o conhecimento do presente recurso, qual seja a irrecurribilidade da decisão proferida pelo Relator, que converteu em retido o agravo de instrumento, já sob a égide da Lei nº 11.187/05, que conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. Vejam-se os termos do aludido artigo 527 com as alterações implementadas pela lei supramencionada. “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa. (...) Parágrafo único. A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Conforme se depreende da leitura do dispositivo ora transcrito, em se tratando de decisão proferida pelo relator, já sob a égide da Lei 11.187/2005, que converte o agravo de instrumento em retido, vigora hoje a regra da irrecurribilidade dessa decisão. Nesse sentido, manifestou-se a festejada processualista Teresa Arruda Alvim Wambier, in os Agravos no CPC Brasileiro, pp. 406/407, 4ª ed. ver., atual. e ampl. de acordo com nova Lei do Agravo (Lei 11.187/2005), Ed. RT, 2006: “Como se observou acima, em decorrência da Lei 11.187/2005, impõe-se, como regra, a forma retida do agravo, ficando o agravo de instrumento reservado apenas para as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e outras especificadas no art. 522, caput, do CPC. Além disso, foi eliminado o agravo antes cabível contra a decisão do relator que determinava a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Não bastasse, a recente Reforma também vedou, expressamente, a da tutela recursal ou a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento”. Ainda, às fls. 436, prossegue a citada autora dizendo: “De acordo com a nova redação dos arts. 522 e 527, inciso II, somente poderá subsumir-se ao regime de instrumento o agravo ‘quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação’. Caso, interposto o agravo de instrumento, constate o relator que não estão presentes tais condições, ou a decisão recorrida não diga respeito à ‘casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida’, estabelece a norma que ‘converterá o agravo de instrumento em agravo retido (...)’, mandando remeter os autos ao juiz da causa’. Como esta decisão é irrecurível, somente sendo ‘passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar’ (art. 527, parágrafo único), entendemos que, pelas razões expostas no item 6.1 acima, que é admissível mandado de segurança contra a decisão que, incorretamente, determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido”. Atento a essas considerações pode se afirmar, também que o disposto no art. 333 do RIT JMG, que trata do agravo regimental manejado contra decisão do Relator, não alcança as decisões proferidas por este, quando converterem o agravo de instrumento em retido, em face do disposto na Lei Federal nº 11.187/2005, que, ao conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, consagrou, expressamente, a irrecurribilidade da decisão em questão. Vale lembrar que a competência para legislar sobre direito processual é privativa da União, nos termos do inciso I do artigo 22 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Portanto, se a Lei Federal nº 11.187/2005 impôs a irrecurribilidade da decisão proferida pelo Relator que converte o agravo de instrumento em retido, eliminando o agravo antes cabível, não se pode admitir interpretação do Regimento em sentido diverso, sob pena de ofensa ao sistema constitucional de distribuição de competência legislativa. Isso posto, pelas razões

ora aduzidas, em face da irrecurribilidade da decisão guerreada, por força do disposto no parágrafo único do art. 527 do CPC, não conheço do presente agravo regimental. É como voto. Palmas – TO, 17 de janeiro de 2007.

.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6983/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 99930-0/06)

AGRAVANTE: TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S.A.

ADVOGADOS: Micheline R. Nolasco Marques e Outro

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS – REPRESENTADO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (ADAPEC)

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito, suspensivo, interposto pela TOCANTINS AGRO-AVÍCOLA S/A, qualificada, representada por advogados constituídos, em face à decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 99930/0/06, proposta pela ora Agravante em desfavor dos Agravados acima mencionados, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos: A Agravante ajuizou Ação Cautelar Inominada para suspensão e não aplicação dos Efeitos Decorrentes de Portaria da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC, em face dos ora agravados, com trâmite pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Entretanto, o julgador de primeira instância indeferiu a liminar postulada, por entender faltar à agravante a fumaça do bom direito, conforme se vê da cópia da decisão às fls. 04/05. A Recorrente, portadora do Serviço de Inspeção Federal – SIF 163, é produtora e distribuidora de ovos na cidade de Araguaína –TO, e demais cidades e Estados circunvizinhos, bem como o Estado do Ceará, onde fica sua sede / matriz. Para realização de sua atividade-fim, emprega em seu quadro de funcionários cerca de 120 (cento e vinte) operários, mantendo rigoroso controle de suas aves, as quais recebem vacinas contra doenças infecto-contagiosas e de endo e ecto parasita, encontrando todo o seu plantel livre de qualquer lesão ou sintomas de doenças que possa ser transmitido ao homem ou a qualquer tipo de animal, conforme Declaração do médico veterinário responsável em anexo. Que o ciclo produtivo de uma galinha poedeira encerra-se na 70ª (septuagésima) semana de vida, momento em que sua produção diária de ovos cai drasticamente, a agravante que tem por fim único comercial a revenda de ovos, é compelida a regularmente encaminhar as galinhas poedeiras em fase de conclusão de ciclo de produção para o descarte, substituindo-as por novas galinhas adultas que já se encontrem em pleno ciclo produtivo. As galinhas destinadas ao descarte-abate vinham sendo revendidas a varejo pela agravante dentro e fora do Estado do Tocantins, a todos aqueles que tivessem interesse em adquiri-las, já que o mercado interno estadual não consegue absorver toda a produção de aves oriundas das diversas granjas existentes. Ocorre que em 01.08.06, o Presidente da ADAPEC (2º agravado) expediu a portaria de nº 273, de 1º de agosto de 2006 que proibiu o trânsito de aves de descarte de granjas de reprodução e aves de descarte de granja produtora de ovos para o consumo, exceto quando destinadas a abate em estabelecimento com Serviço de Inspeção Federal – SIF, acompanhadas da competente Guia de Trânsito Animal GTA (doc. anexo). Diante de tal medida, a agravante oficiou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Tocantins, requerindo-lhe sobre o endereço e capacidade de abate diário dos abatedouros com SIF existente em plena atividade no Estado do Tocantins (doc. anexo). O Ministério informou que o Estado do Tocantins conta com apenas um abatedouro registrado no MAPA para o abate de aves com SIF 634, da empresa Paraíso Ind. E Com. Alimentos Ltda, com capacidade de abate diário para 20.000 frangos e 6.000 galinhas de descarte, situado na Qd. 01, módulo 13 a 20, Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins (doc. anexo). Ocorre, que a agravante já dispõe na atualidade de aproximadamente 108.209 (cento e oito mil, duzentas e nove galinhas) para descarte / abate (relatório anexo). A empresa informou a agravante que sua capacidade de abate de galinhas de descarte é de apenas 6.120 aves por semana, sendo que somente disponibilizou agendamento em prol da agravante em 18 e 26 de dezembro do corrente ano. A permanência das galinhas para descarte / abate no setor industrial da agravante só lhe trazem prejuízos, uma vez que a manutenção das mesmas, com ração, água e remédio é o mesmo para com as galinhas produtivas, só que sem nenhum retorno lucrativo para a empresa agravante, o que lhe causa lesão grave e de difícil reparação. A agravante vem sofrendo vultoso impacto negativo em suas finanças, por causa da Portaria nº 273/06, vez que a mesma dificulta o escoamento das aves para descarte / abate, colocando em risco todo o seu segmento industrial. Assim, o deferimento da liminar pleiteada com vistas à suspensão e não aplicação dos efeitos decorrentes da Portaria nº 273/06 da ADAPEC é medida que se impõe, por infringir direitos constitucionais e legais da agravante, além de inviabilizar todo o segmento econômico-financeiro caso seus efeitos se perpetuem no tempo e no espaço, o que deve ser repellido como medida de direito. Aduz que a mencionada portaria contém ilegalidade formal e material primeiro, por não ser lei capaz de vir a restringir direitos, segundo, por possuir em seu artigo 1º disposição inconstitucional que afronta diretamente princípios basilares da Carta Magna, especificamente o da livre iniciativa comercial, econômica e livre concorrência, o que deve ser repellido como medida de direito, fls. 08/11. Veja-se: “Art. 1º. Proibir o trânsito de aves de descarte de granjas de reprodução e aves de descarte de granja produtora de ovos para o consumo, exceto quando destinadas a abate em estabelecimento com Serviço de Inspeção Federal – SIF, sendo que deverão estar acompanhadas de Guia de Trânsito Animal – GTA”. É o relato do suficiente. Ao final, requer que seja recebido o presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, até o pronunciamento definitivo desta respeitável Turma Julgadora. Requer, ainda, o provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão interlocutória, deferindo-se a liminar requestada, para que seja suspenso e não aplicado, em face da agravante os efeitos decorrentes da Portaria nº 273/06 expedida pelos agravados, até decisão final proferida na ação principal declaratória mandamental a ser ajuizada oportunamente, intimando os recorridos a não atuar, bem como, não apreender as aves de descarte de propriedade da autora que estiverem sendo transportadas dentro ou fora do Estado. Requer, ainda, o de praxe. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão

suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o Relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, hei por bem denegar, como de fato denego, a liminar pleiteada pela agravante, transformo o recurso em agravo retido e determino que seja o presente remetido ao Juízo da causa, onde deverá ser apensado aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de janeiro de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6987/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONVERTIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO Nº 56916-0/06

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO (A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) – SECCIONAL DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2006.0005.6916-0/0, convertida em AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO, ex-officio pelo douto Magistrado a quo, manejada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravada, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravante, em trâmite perante a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO. Consta dos autos que a Agravada ajuizou perante a Justiça Federal, Seccção do Tocantins, Ação Civil Pública, com pedido de liminar de antecipação de tutela, em face da CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, UNIÃO FEDERAL, representada pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, tendo por objeto, início litis, a antecipação de tutela inaudita altera pars para suspender o cálculo por dentro do valor do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, da contribuição social COFINS e PIS, incidentes sobre a energia elétrica adquirida pelos consumidores, advogados ou não, no Estado do Tocantins. E, no mérito, o afastamento definitivo da mencionada cobrança determinando que as requeridas devolvam em dobro os valores indevidamente cobrados. Na referida ação, a Agravada sustenta possuir competência e legitimidade para o ajuizamento da Ação Civil Pública, eis que tal ação é cabível para a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos de consumidores residentes no Estado do Tocantins, advogados ou não, consubstanciados no direito de não se sujeitarem ao cálculo do ICMS “por dentro”, bem ainda da contribuição social COFINS e PIS incidentes sobre a energia elétrica. Afirma que o art. 22, I, da Lei Estadual 1287/01 (CTE) é inconstitucional, por violação ao princípio da não-cumulatividade (art. 155, incisos I e II e § 2º, inciso I) da Magna Carta, vez que a regra constitucional somente encontra limitação no próprio texto constitucional. Continuando, alega que houve afronta ao princípio da capacidade contributiva, posto que se está cumulando imposto sobre o imposto, ou seja, incluindo na base de cálculo do imposto seu próprio valor. Diz que o art. 34, parágrafo 9º do ADCT, estabeleceu expressamente que ICMS sobre energia elétrica será calculado sobre o preço praticado na operação final. Assevera que é ilegal a inclusão da COFINS e do PIS da base de cálculo do ICMS. E, que houve violação do CDC, quando o legislador afirma que o destaque do tributo é “mera indicação para fins de controle”, afrontando-se o princípio da publicidade e transparência. Aduz ainda que a CELTINS detém responsabilidade objetiva, vez que é concessionária de serviços públicos. E que a relação entre a autora e outros consumidores e as requeridas é uma relação de consumo, devendo haver a inversão do ônus da prova. Ao final, requer, ainda, a repetição de indébito tributário a todos os contribuintes do Estado do Tocantins, proporcionalmente ao período de instalação de cada unidade consumidora, no Tocantins, já que a juntada de conta inviabilizaria a execução da sentença. E, que deve ser determinado em dobro o valor cobrado indevidamente, com acréscimo de 1% ao mês, na forma do art. 406 do CC, *c/c* o parágrafo único do art. 42 do CDC. Requer ainda a tutela antecipada, vez que a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações estão presentes. Atribui a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Denota-se dos autos que a Excelentíssima Juíza Federal exarou despacho, com fulcro no art. 2º da Lei n.º 8.437/92 para que as Requeridas pronunciem em 72 (setenta e duas) horas para a concessão de liminar em ação civil pública. Com efeito, o Estado do Tocantins apresentou contestação, alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva da ANEEL e da UNIÃO FEDERAL. No mérito, assevera a inexistência de inconstitucionalidade do art. 22, I, da Lei 1.287/01 (não violação ao princípio da não-cumulatividade), vez que a Lei Complementar n.º 87/96 disciplinou a matéria. Colaciona diversas jurisprudências para corroborar a constitucionalidade da inclusão do ICMS em sua própria base de cálculo, vulgarmente denominada “por dentro”. Afirma que o

ressarcimento pretendido não é possível, em face da legalidade da cobrança “por dentro” e que o pedido de devolução do valor em dobro com base no CDC, o ônus seria do Estado do Tocantins, e não da CELTINS. E, que o pedido de antecipação de tutela tem de residir no “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”. Salaria, ainda, que propôs exceção de incompetência em razão da matéria, em face dos arts. 3º e 267, VI, do CPC. Em decisão colacionada às fls. 117/121, o MM. Juiz Federal, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto à ANEEL e UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), por ilegitimidade passiva ad causam. E, restando a presença da CELTINS e do ESTADO DO TOCANTINS no pólo passivo, declinou da competência para processar e julgar a ação e, por consequência, determinou a remessa dos autos ao competente juízo estadual da Comarca de Palmas/TO, que proferiu a decisão ora agravada. Na decisão ora recorrida (fls. 69/76), o Magistrado a quo acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Requerida CELTINS, quanto aos pedidos de exclusão da base de cálculo do ICMS dos valores relativos ao próprio imposto, das contribuições ao PIS e COFINS, dos juros e multas eventualmente cobradas dos consumidores finais e, por último, quanto ao pedido de devolução em dobro das quantias pagas indevidamente, uma vez que está adstrita ao que determina a Lei n.º 1.287/01, em seu art. 22, inciso I, vez que é mera arrecadadora do tributo que é integralmente repassado ao Poder Público Estadual, razão pela qual excluiu-a da lide, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Todavia, ao examinar a preliminar de carência de ação levantada pela ora Agravante, “considerando que a autora juntou aos autos suas próprias contas de luz (vide 64/66), de modo a permitir a conclusão que postula também em nome próprio, como contribuinte”, não vislumbrando óbice, por medida de economia processual, converteu o pedido inicial da ação civil pública em ação de repetição de indébito tributário e, com fundamento no art. 273, caput e § 1º, do Código de Processo Civil, concedeu a antecipação parcial do provimento final, apenas para afastar a incidência do disposto no inciso I, do § 1º, do artigo 22, da Lei n.º 1.287/01, que prevê o cômputo do montante do próprio imposto na sua base de cálculo, por ofensa à Constituição Federal, reconhecida e declarada na referida decisão, para suspender a eficácia e exigibilidade relativamente às contas de energia elétrica da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, exclusivamente. Por fim, ressaltou-se, ainda, que a decisão ora recorrida “declarou, também, a inconstitucionalidade da inclusão de multa e juros na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica, prevista no art. 22, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 1.287/01, cuja eficácia e exigibilidade ficaram igualmente suspensas, relativamente às contas de energia da autora”, ora Agravada. Em síntese, o Agravante aduz em preliminar: a) a inépcia da inicial, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, eis que não cabe propositura de ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos; b) a carência da ação em função da ilegitimidade ativa ad causam da Ordem dos Advogados do Brasil, pela inobservância do disposto no art. 5º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85, que exige requisitos de pertinência temática, tais, como “se estabelecida entre o direito a ser tutelado e as finalidades do ente que busca a referida tutela”; c) a nulidade da sentença por violação do princípio do dispositivo ao converter a ação civil pública em ação de repetição de indébito tributário; d) o pagamento da taxa judiciária e das custas processuais a menor do que o devido. No mérito, sustenta que não procede o pedido de devolução do valor a repetir em dobro com base no CDC. Outrossim, assevera a constitucionalidade e legalidade dos incisos I e II, alínea “a”, do § 1º, do art. 22, da Lei n.º 1.287/01 (Código Tributário Estadual), que autorizam a cobrança do ICMS por dentro. Por fim, requer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, alegando que o fumus boni iuris está consubstanciado na presença das preliminares de (1) impossibilidade jurídica do pedido; (2) ilegitimidade ativa ad causam; (3) nulidade da sentença recorrida por falta de fundamentação para o recebimento da ação de repetição de indébito tributário; (4) falta de reconhecimento das taxas e pagamento a menor das custas processuais, levantadas, posto ser evidente que a decisão recorrida é desprovida de fundamentação. E, que o periculum in mora está caracterizado pelo prejuízo de difícil reparação ao erário estadual, com a manutenção da decisão que concedeu a antecipação de tutela a Agravada (fls. 06). No mérito, requer o provimento do recurso no sentido de cassar definitivamente a decisão recorrida, face a inconsistência e total falta de fundamento das razões do pedido, bem como, em razão da “total e completa legalidade e constitucionalidade da cobrança do ICMS ‘por dentro’, e via de consequência, não há que se falar em repetição de indébito tributário, vez que é constitucional a sua cobrança, não se tratando no caso de relação de consumo, mas de relação tributária, regida por normas aplicadas à espécie (CF, CTN, LC n.º 87/96, CTE e Regulamento do ICMS do Estado do Tocantins). Colaciona os documentos de fls. 41/152. Distribuídos os autos, por sorteio, aos 19 dias do mês de dezembro de 2006, vieram-me conclusos às 17:50h, da citada data. Em razão da véspera do recesso natalino, verificando a existência de pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, determinei que fossem remetidos à Diretoria Judiciária para o Plantão Forense e após, volvessem-me conclusos (consoante certidão de fls. 156). Conclusos, a Senhora Presidente, Desembargadora Dalva Magalhães, exarou o despacho de fls. 158, determinando que os autos aguardassem o decurso do plantão e, que após, fossem regularmente concluído para esta Relatora tendo em vista entender não haver óbice em se esperar o fim do recesso. Findo o recesso forense, vieram-me novamente conclusos em data de 11/01/2007 (fls. 160). Com efeito, anoto por oportuno que, a demora na apreciação do pedido de liminar (atribuição de efeito suspensivo ao recurso) se deu virtude das razões já expostas. É o relato do necessário. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que concedeu liminar de antecipação de tutela. É tempestivo, posto que consoante o teor da certidão de fls. 77, o Estado do Tocantins foi devidamente intimado da decisão ora recorrida no dia 01/12/2006, através da Procuradora Geral do Estado – em substituição – Dra. Rosana M. F. Albuquerque, conforme ciente lançado no mandado, sendo interposto o agravo de instrumento no dia 18/12/2006, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), independentemente do prazo privilegiado dado à Fazenda Pública (art. 188 do CPC). A petição de agravo de instrumento veio instruída, dentre outros documentos, com as peças obrigatórias do art. 525, I, do CPC (fls. 69/76, 77 e 122), salvo a procuração do advogado do Agravante, posto que no caso, é dispensável por se tratar de procurador de pessoa jurídica de direito público, razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo de instrumento continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo de instrumento, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado



com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Denota-se dos presentes autos que o Agravante insurge-se contra a decisão ora recorrida, alegando duas questões, a saber: Primeiro, sustenta que o MM. Juiz de primeiro grau não poderia converter a ação civil pública manejada pela Agravada em Ação de Repetição de Indébito Tributário, sob pena de violação do princípio do dispositivo. Segundo, uma vez superada a face de recebimento da aludida ação, assevera o não cabimento da antecipação de tutela, diante da constitucionalidade do art. 22, I, da Lei Estadual n.º 1.287/01, que determina que a base de cálculo do ICMS corresponde ao valor da operação somado ao próprio tributo. Desse modo, nesta análise perfunctória, diante da relevância dos argumentos expendidos pelo Agravante, vislumbro a presença dos requisitos para a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Destaca-se que o primeiro requisito está consubstanciado na possibilidade da decisão recorrida em tese ofender os princípios constitucionais do dispositivo, da congruência e por consequência o princípio da ampla defesa, bem como que, em reiterados julgamentos do Supremo Tribunal, restou declarada a constitucionalidade da base de cálculo do ICMS correspondente ao valor da operação somado ao próprio tributo. Enquanto que, o segundo requisito está evidenciado no prejuízo de difícil reparação ao erário estadual, com a possibilidade inclusive, de efeito multiplicador. Ressalta-se, ademais, a controvertida questão da possibilidade ou não de concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Diante do exposto, CONCEDO a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, até final julgamento definitivo do recurso. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, o teor da presente decisão. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu advogado, Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Por fim, DETERMINO que seja retificada a autuação destes autos para fazer constar na capa o nome do Advogado da Agravada, conforme instrumento de procuração de fls. 123. P.R.I. Palmas – TO, 17 de janeiro de 2007. (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7013/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 98088-9/06)

AGRAVANTE: MARIA FRANCISCA DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

AGRAVADOS: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. E IMOBILIÁRIA CONTATOS (BARROS E ARAÚJO LTDA.)

RELATOR (A): Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por MARIA FRANCISCA DE SOUSA ANDRADE, contra decisão monocrática de fls. 25v, em que o Magistrado sentenciante ao indeferir o pedido liminar da autora, ora Agravante, determinou a citação da requerida, ora Agravada, possibilitando que a mesma, solicite o despejo da autora, ora Agravante. O Magistrado assim assentou a decisão fugitiva: "Defiro a gratuidade, salvo impugnação procedente. Verificando o contrato anexo vejo que o período de locação era de seis meses. Findo o prazo a outra parte não pode, a princípio ser compelida a garantir a continuidade do processo. Pelo exposto, NEGOU A LIMINAR e determino a citação da requerida para que no prazo de 15 dias apresente contestação. Tendo em vista a negativa da liminar nada impede que a ré, querendo, solicite o despejo da autora." (sic) Da decisão transcrita restou a irrisignação da Agravante, que se viu na iminência de ficar sem moradia, ante o direcionamento dado pela decisão atacada. Aduz a Agravante que as Agravadas se recusaram a receber o aluguel, exigindo o pagamento de multa, contrariando o disposto na cláusula décima oitava do contrato. Alerta a Agravante que expirado o prazo contratado, as Agravadas se mantiveram silentes, por mais de 30 (trinta) dias, destacando que o proprietário do imóvel em questão, possui outros tantos alugados, fontes de renda do mesmo. Assevera ainda que, ante a decisão proferida pelo Magistrado a quo, a situação jurídica das partes foi agravada, notadamente por conta da sugestão de ação de despejo contida no decisum. Ampara-se a Agravante, nos ensinamentos do insigne doutrinador Pontes de Miranda para fundamentar a possibilidade da prorrogação tácita do contrato, citando ainda o disposto nos arts. 46 e 47 da lei do Inquilinato. Pugna ao final pela reforma da decisão monocrática, para que, sendo recebida a ação de consignação em pagamento, nos moldes legais, possa efetuar o depósito dos aluguéis a serem pagos no período. No mérito, pugnou pela procedência do pedido, com a consequente reforma da decisão objugada, e ainda, pela concessão da Assistência Judiciária e outros pedidos de praxe. Juntou documentos obrigatórios e os facultativos na forma disposta pelo artigo 525 do Código de Processo Civil. Este foi o relato necessário. Passo a proferir minha DECISÃO. Como demonstrado, cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão de primeira instância, prolatada nos autos da Ação de Consignação em Pagamento n. 2006.0009.8088-9/0, que negou o pedido liminar da autora, ora Agravante, sugerindo a propositura de ação de despejo contra a mesma. O recurso é próprio, tempestivo e acata a determinação do artigo 522 e seguintes do digesto processual civil brasileiro. Inauguro meu voto, transcrevendo o impar entendimento do Desembargador José Neves, acerca do instituto da Assistência Judiciária, que tem sido reiterado em seus posicionamentos. Sobre o tema adverte THEOTÔNIO NEGRÃO: "O benefício da assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30. ed., São Paulo, Saraiva, 1999, p. 1039, nota 3), com efeitos retroativos ao início do processo." Assim, o pedido pode ser formulado em qualquer tempo ou grau de jurisdição, sendo que "nos termos do art. 4.º, § 1.º, da Lei n. 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação da condição de pobreza, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo

próprio e de sua família" (Rel. Jorge Schaefer Martins, in Agravo de Instrumento n. 2002.000574-6, de Santo Amaro da Imperatriz-TJSC). Inicialmente, cumpre salientar a distinção entre o benefício em apreço e a justiça gratuita, visto que a assistência judiciária garante as partes o direito de obter a nomeação de um advogado, bem como a isenção de pagamento de custas e despesas processuais, ao passo que o instituto da justiça gratuita assegura, tão somente, a isenção de pagamento de custas e das demais despesas advindas da lide. Acerca da distinção entre os institutos em tela, preleciona Pontes de Miranda: "Assistência judiciária e benefício da justiça gratuita não são a mesma coisa. O benefício da justiça gratuita é direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional. É instituto de direito pré-processual. A assistência judiciária é a organização estatal, ou paraestatal, que tem por fim, ao lado da dispensa provisória das despesas, a indicação de advogado. É instituto de direito administrativo." (Comentários à Constituição de 1967, tomo V, São Paulo: RT, 1968, p. 601) Assentou assim esta Corte de Justiça: "1. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser formulado e concedido em qualquer fase do processo, bastando a verificação das condições previstas em lei para a sua concessão. 2. Para que se possa gozar dos benefícios da assistência judiciária, necessário é a simples afirmação, na petição inicial, de que está sem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, o que afasta a possibilidade da ocorrência de deserção." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4644 - Rel. Des. Luiz Aparecido Gadotti) Ainda: "Justiça gratuita, é o benefício constitucional genérico, previsto no art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, evocável por quem comprovadamente tenha insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo. Já assistência jurídica ou judiciária é o direito específico a obter nomeação de um advogado, frente à condição de insuficiência de recursos." (ACV n. 50.461 - Rel. Des. Pedro Manoel Abreu - TJSC) A Lei n. 1.060/50, em seu art. 4.º, estabelece: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Deste modo, à concessão do benefício pleiteado, basta a afirmação expressa do interessado no sentido de não possuir condições financeiras para arcar com os encargos monetários decorrentes da demanda. A pobreza é presumida, podendo a parte contrária impugnar o pedido, caso não concorde com a benesse e possua provas das boas condições econômicas do requerente. Dispõe o parágrafo único do artigo 2º da mencionada lei, verbis: "Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Assim, a concessão do benefício, não é exigida condição de miserabilidade do requerente, mas o prejuízo para o seu sustento. In casu, o Apelante postula o benefício da assistência judiciária gratuita. O Estado do Tocantins possui a Defensoria Dativa criada por meio da Lei Complementar nº 41/2004, que poderia dar a assistência judiciária devida ao Apelante, optando este em permanecer com o causidico constituído desde a contestação do presente processo. Destarte, entendo que a Justiça Gratuita é espécie do gênero Assistência Judiciária que, como exposto anteriormente, garante as partes o direito de obter a nomeação de um advogado, bem como a isenção de pagamento de custas e despesas processuais, ao passo que o instituto da justiça gratuita assegura, tão somente, a isenção de pagamento de custas e das demais despesas advindas da lide. Dito isto, as peculiaridades do caso sub iudice e o pedido formulado pelo autor conduzem ao deferimento parcial do pedido para conceder os benefícios da justiça gratuita. Seguindo a mesma linha, defiro parcialmente o pedido para conceder os benefícios da Justiça Gratuita. Passo à análise do Pedido Liminar. Para a análise dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada, são necessárias algumas considerações. Com efeito, para exame do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se mister identificar, sem adentrar no mérito, se a Agravante comprovou e identificou de forma clara e passível de aprovação, a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, consequentemente, justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. No caso em exame, a Agravante demonstrou de forma incontestada a fumaça do bom direito, seja pelo arrazoado apresentado, ou por conta dos documentos juntados. Assim dispõe o contrato de locação celebrado em sua cláusula DÉCIMA SEXTA, verbis: "Findo o prazo ajustado, se o (a) locatário (a) continuar na posse do imóvel alugado por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do (a) locador (a), presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato." (sic, Grifo meu) O Próprio Magistrado na decisão anteriormente transcrita, é taxativo ao dizer que "findo o prazo a outra parte não pode, a princípio ser compelida a garantir a continuidade do processo." Em assim sendo, resta evidente a presença da fumaça do bom direito. No que tange ao perigo na demora, este a meu ver, se caracteriza quando se vislumbra a possibilidade de uma ação de despejo, sugerida pela decisão guerreada, consequência da negativa da liminar pleiteada, e ainda, pela perspectiva da garantia da continuidade do contrato, bem observado pelo Magistrado a quo, como demonstrado nas linhas transcritas. Em tais circunstâncias, entendo que a controversia é de simples resolução, o que certamente se dará na instância singela. Destaco, por oportuno, que o instituto da medida liminar pode, a qualquer tempo, ser revogado. Sigo colocando que, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.187/05, as situações possíveis de interposição do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses legais, a saber: 1 – quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2 – nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3 – nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De tal arte, o processamento hodierno do agravo, de natureza instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, o que implica em dizer que, caso a matéria não esteja no rol taxativo, o agravo deverá ser processado na sua forma retida. A questão, ora em comento, pelo que se extrai dos autos, se submete à hipótese do item 1 acima descrito. Explico o porquê. Na verdade, a decisão recorrida colocou em risco tão-somente o interesse da Agravante de ver prevalecer um direito, que em seu sentir, lhe assiste, abrindo uma avenida de possibilidades para as Agravadas, que, aliás, não são as hipossuficientes na relação. Salutar destacar, sem adentrar no mérito, que no meu sentir, não há prejuízo para as Agravadas com a manutenção da Agravante no imóvel, pagando, como pretende e sempre o fez, o valor do aluguel convencionado, até que a ação que tramita na Comarca originária, decida o litígio instaurado. Destarte, reconheço que de início, estão presentes os requisitos ensejadores do instituto da medida liminar, no que reformo a decisão prolatada, CONCEDENDO a medida perseguida, para determinar que os valores dos aluguéis, objeto da Ação de Consignação, sejam depositados na forma pleiteada no item "a" da peça inicial deste recurso (art. 893 do CPC) até o deslinde da ação principal. Converto o pedido de Assistência Judiciária em Justiça Gratuita, pelas razões que as justificam, deferindo, portanto, a gratuidade da justiça. Comunique-se, via fax símile o

Ilustre Magistrado da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas desta decisão. (art. 527, III do CPC) Intimem-se os Agravados, na pessoa de seus representantes legais, conforme determina o art. 527, inciso V e art. 893, II, ambos do CPC. P.R.I. CUMPRÁ-SE. Palmas, 12 de Janeiro de 2007.". (A) SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves.

### **Acórdão**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6647**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 91/92  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: LUIS FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS  
EMBARGADOS: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A :** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. PRÉ-QUESTIONAMENTO INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos. Embargos não providos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 6647, em que figuram como embargante Banco do Brasil S/A e como embargados Agropecuária Porto Alegre Ltda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração, para negar-lhes provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 10 de janeiro de 2007.

#### **HABEAS CORPUS nº 4459/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : HUGO MARINHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PACIENTE : EDVALDO ALMEIDA QUEIROZ  
ADVOGADO : Hugo Marinho  
PROC.JUST. : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador JOSÉ NEVES

**E M E N T A :** "PROCESSO CIVIL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – PRISÃO IMINENTE. LIMINAR DEFERIDA - POSSIBILIDADE PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA QUANDO REFERENTES AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E AS SEGUINTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 309 DO STJ – LIMINAR CONFIRMADA EM DECISÃO DEFINITIVA."  
1 - STJ – Súmula n. 309 – O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo;

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos estes autos do HABEAS CORPUS n. 4459/2006, impetrado por HUGO MARINHO, em favor de EDVALDO ALMEIDA QUEIROZ, sendo impetrado o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO. acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, nos termos do voto do relator, confirmou a liminar anteriormente concedida, tornando-a definitiva. Participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, Desembargador José Neves, os Senhores Desembargadores: Amado Cilton, Carlos Souza, Liberato Póvoa e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 13 de Dezembro de 2006.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5692/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C/C APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES Nº 458/03 – 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA E JACKSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES  
1ª APELADA: ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO  
2º APELADO : IRAPUÁ SWICZ PEREIRA  
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO  
3º APELADO : LUIS CARLOS TIELMANN GUMIEL  
ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE C/C APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES. Versando o pedido de exclusão espontânea do requerente por quebra da affectio societatis e reconhecido sua procedência pelos demais sócios, aplica-se o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, decretando-se a dissolução parcial da sociedade com a exclusão da sócia retirante ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, devendo seus haveres serem apurados de conformidade com a cláusula nona do contrato social, firmado em 10 de agosto de 1993 pelos sócios ABRANGE, Irapuá e Luiz Carlos

Tiepelmem Gumiel. Recurso provido com a reforma total da sentença. As custas processuais serão rateadas em 50% para cada parte. Por não ter havido pretensão resistida, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5692/06, em que são Apelantes e Apelados, respectivamente, as partes acima mencionadas. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento aos recursos de apelação reformando totalmente a sentença e atendendo ao que consta da petição inicial, decretou a dissolução parcial da sociedade com a exclusão da sócia retirante ABRANGE-INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, devendo seus haveres serem apurados de conformidade com a cláusula nona do contrato social acima referido. As custas processuais serão rateadas em 50% para cada parte. Por não ter havido pretensão resistida, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Sustentação oral por parte da apelante, na pessoa de seu advogado Dr. Ovídio de Araujo Martins e por parte do 1º apelado, na pessoa de seu advogado Dr. Murilo Sudré Miranda. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de dezembro de 2006.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 04/2007**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 30(trinta) dia(s) do mês de janeiro (01) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### **1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2980/05 (05/0045517-1).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 536/05 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6368/76.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: ARLETE NICOMEDES E MARIA ZORAIDES NICOMEDES.  
ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargador Amado Cilton       | <b>RELATOR</b>  |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>    |

#### **2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3185/06 (06/0050619-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 294/99).  
T.PENAL: ART. 308, "CAPUT" C/C ART. 53 AMBOS DO CPM.  
APELANTE: REINALDO AMARAL NERES E NILZON FONTES BARROS E HILTONAR JOSÉ BOTELHO.  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargador Amado Cilton       | <b>RELATOR</b>  |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>    |

#### **3)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3106/06 (06/0049010-6).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1612/05 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 340 DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

|                                  |                 |
|----------------------------------|-----------------|
| Desembargador Amado Cilton       | <b>RELATOR</b>  |
| Desembargadora Jacqueline Adorno | <b>REVISORA</b> |
| Desembargador Carlos Souza       | <b>VOGAL</b>    |

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 4540/07 (07/0053794-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA URBANO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
PACIENTE: JOSÉ ITAMAR SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Nestes autos o advogado ROBERTO PEREIRA URBANO, impetra ordem de habeas corpus a favor de JOSÉ ITAMAR SOUSA SANTOS, onde alega:

Que o paciente foi preso em flagrante no dia 12.12.06, por tentativa de assalto e encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Araguaína-TO. Alega que não é o autor da tentativa do ilícito lhe imputado e que no horário que ocorreu o fato encontrava-se na casa de sua tia Maria Amélia. Consta pedido de liminar, que nego em razão da prova apresentada não suportar a sua concessão. Notifique-se o MM. Juiz para apresentar as informações no prazo de 48 horas. Fica o Sr. Secretário autorizado a assinar a devida notificação. Após, com ou sem as informações dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator\*.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2624ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h56, do dia 18 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 07/0054023-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7019/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7780/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7780/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)  
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO (S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS  
AGRAVADO (A): JALLES GLAUBER SILVÉRIO BARBOSA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007

#### PROTOCOLO: 07/0054024-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7020/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4858/05  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4858/05 - TJ/TO)  
AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO (S): NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS  
AGRAVADO (A): EMILIANO MORAES BARROS  
ADVOGADO (S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 07/0054027-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7021/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6789/04  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6789/04 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE: PROCÓPIO CLEBER GAMA BARCELLOS  
ADVOGADO (S): PLÍNIO PINTO TEIXEIRA E OUTRO  
AGRAVADO (A): FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS E CLEBER DE OLIVEIRA BARCELOS  
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008293-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0054028-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7022/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1501/04  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1501/04 - TJ/TO)  
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUSA  
ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
AGRAVADO (A): ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO (S): JULIO CÉSAR BONFIM E OUTROS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 07/0054029-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7023/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1501/04  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1501/04 DO TJ - TO)  
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUSA  
ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
AGRAVADO (A): ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO (S): JULIO CÉSAR BONFIM E OUTROS  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 07/0054030-0

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1529/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA  
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0054033-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7024/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 81807-0/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO)  
REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA, LEIDE MARTINS QUIXABA, ADAMO WEBER VIEIRA E MIKA OSAWA  
ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRAS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0054037-7

HABEAS CORPUS 4554/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4067/06  
IMPETRANTE: IBANOR OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
PACIENTE: MARCELO PIRES COELHO  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0054043-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7025/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 841501/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO Nº 84150-1/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS  
AGRAVADO (A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA.  
ADVOGADO (S): WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

#### 2625ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h09, do dia 18 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 07/0054044-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7026/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 759/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 759/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM - TO)  
AGRAVANTE: SILVANO ABREU AGUIAR  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
AGRAVADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS MINIPRODUTORES DO RIOZINHO  
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 07/0054047-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7027/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35169-7/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 35169-7/05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE: JOÃO FRANCISCO DINAMARCO  
ADVOGADO (S): JAIME SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO (A): PAULO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: IDÉ REGINA DE PAULA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048939-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR



**1º Grau de Jurisdição****ARAGUATINS****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4484/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por TEREZINHA VIANA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 01, lote 06, Quadra 203, nº 746, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de WALMIR SILVA ROCHA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de WALMIR SILVA ROCHA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda 01, lote 06, quadra 206, nº 746, neste município de Araguatins - TO, filho de LUIZ ALVES DA ROCHA E TEREZINHA SILVA ROCHA, nascido aos 17.03.1980, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora TEREZINHA VIANA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4001/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido RAIMUNDA MARIA RODRIGUES COLARES, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco nº 1530. Com referência a Interdição de ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 29.08.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, brasileira, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliada rua: Marechal Castelo Branco nº 1530, neste município, filha de PEDRO OLIVEIRA SANTOS E PERCILIA BRANDÃO SANTOS. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ROSÂNGELA BRANDÃO SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.758/04, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua: Floriano Peixoto nº 507-A, nesta cidade. Com referência a Interdição de MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 05.06.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ EVERTON CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliado na rua: Floriano Peixoto, 507-A, neste município, filho de ANÍZIO GOMES DE OLIVEIRA E MARIA DO SOCORRO G. OLIVEIRA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DO SOCORRO CASTRO OLIVEIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4403/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DA PAZ BARBOSA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, s/nº, na cidade de Buriti-TO. Com referência a Interdição de IOLANDA BARBOSA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de IOLANDA BARBOSA SILVA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais n, lote 06, quadra 206, s/nº, na cidade de Buriti - TO, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA E MARIA DA PAZ BARBOSA SILVA, nascida aos 04.12.1979, natural de João Lisboa - MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DA PAZ BARBOSA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4350/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por FRANCISCA ALVES SABINO, brasileira, casada, residente e domiciliada no Assentamento PA Sossego, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ANTONIO ALVES SABINO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi

DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANOTNIO ALVES SABINO, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no PA Sossego, neste município de Araguatins - TO, filho de ELIAS SABINO ALVES E FRANCISCA ALVES SABINO, nascido aos 16.08.1971, natural de Coroatá - MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora FRANCISCA ALVES SABINO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4485/06(protocolo único nº 2006.0003.2013-7/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA ITELVINA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na PA Canaã, no Município de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de ORICÉLIO COSTA DO NASCIMENTO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ORICÉLIO COSTA DO NASCIMENTO, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filho de José Francisco do Nascimento e Maria de Nazaré Costa, nascido aos 21.02.1984, natural de São Sebastião do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA ITELVINA COSTA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4495/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por LUZILENE PEREIRA LIMA SOUSA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Rua: D, nº 1116, na cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MISAEEL PEREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.10.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MISAEEL PEREIRA LIMA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua D, nº 1116, na cidade de Araguatins - TO, filho de Enoque Freitas Lima e Maria Pereira Lima, nascido aos 22.09.1975, natural de Paulo Ramos - MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora LUZILENE PEREIRA LIMA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4642/06(protocolo único nº 2006.0003.2377-2/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOANA LÚCIA DA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Av. Araguaia nº 642, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DOMINGAS DAS NEVES DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS DAS NEVES DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº 642, nesta cidade de Araguatins - TO, filha de Maria de Lourdes Alves Silva, nascida aos 01.04.1971, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora JOANA LÚCIA DA SILVA MARTINS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4646/06(protocolo único nº 2006.0003.2396-9/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA NELSA MARINHO LEAL, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva nº 385, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 385, nesta cidade de Araguatins - TO, filho de Jerônimo José Leal e Maria Nelsa Marinho Leal, nascido aos 06.08.1977, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA NELSA MARINHO LEAL, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4646/06 (protocolo único nº 2006.0003.2396-9/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA NELSA MARINHO LEAL, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva nº 385, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 385, nesta cidade de Araguatins - TO, filho de Jerônimo José Leal e Maria Nelsa Marinho Leal, nascido aos 06.08.1977, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA NELSA MARINHO LEAL, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4879/06 (protocolo único nº 2006.0007.0272-2/0) em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDMILSON NASCIMENTO, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Trasaragua, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DE JESUS BRITO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27.11.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS BRITO DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filha de Bento de Souza e Almerinda Brito, nascido aos 06.08.1964, natural de Roçado-Pastos Bons-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor EDMILSON NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4147/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido CECÍLIA DIAS GUIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua: Gerônimo Santiago s/nº, São Bento do Tocantins. Com referência a Interdição de DEIJOVAL DE FRANÇA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 17.02.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DEIJOVAL DE FRANÇA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: Gerônimo Santiago s/nº, na cidade de São Bento do Tocantins, filho de Vitória de França, nascido aos 01.03.1943, natural de Tocantinópolis - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora CECÍLIA DIAS GUIDA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4235/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Com referência a Interdição de MARIA DOS REIS ARAÚJO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 28.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de Maria dos Reis Araújo da Silva, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: Álvares de Azevedo s/nº, neste município, filha de Manoel Pereira da Silva e Regina Calisto de Araújo, nascida aos 06.01.1950, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora JACIMAR ALVES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4170/05 (Protocolo Único 2005.0001.7254-7/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido ESPERDIÃO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na rua: 04, nº 1563, neste município. Com referência a Interdição de MARIA CARVALHO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: 04, nº 1563, neste município, filha de Esperdião Carvalho da Silva e Santana Rosa dos Santos, nascida aos 14.02.1983, natural de Tocantinópolis - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ESPERDIÃO CARVALHO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4330/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na Rua: Dom João VI nº 835, neste município. Com referência a Interdição de MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.2006, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS SOUSA PEREIRA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: Dom João VI, nº 488, neste município, filha de Raimundo Pereira dos Santos e Edite Ribeiro de Sousa, nascida aos 13.10.1955, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4253/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANANIAS GONÇALVES DECIDIDO, brasileiro, unido estavelmente, lavrador, residente e domiciliado na chácara Assentamento Lavatório, neste Município. Com referência a Interdição de MARIA GONÇALVES DECIDIDO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de Maria Gonçalves Decidido, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na chácara Assentamento Lavatório, neste município, filho de Zeferino Gonçalves Decidido e Benedita Alves Guida, nascida aos 05.03.1957, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANANIAS GONÇALVES DECIDIDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3260/03, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua: Marechal Rondon, nº 308, na cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 19.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua: Marechal Rondon, nº 308, na cidade de Araguatins-TO, filho de Domingos Rodrigues de Sousa e Maria de Fátima de Araújo, nascido aos 23.05.1985, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4399/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria do Carmo de Sousa Vilanova, brasileiro, solteira, lavradora, residente e domiciliada no PA Petrónio, neste município. Com referência a Interdição de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no PA Petrónio, neste município, filha de Maria do Carmo de Sousa Vilanova, nascida aos 30.08.1984, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA DO CARMO DE SOUSA VILANOVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3951/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerida BETÂNIA MOTA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua: Castelo Branco, nº 150, nesta cidade. Com referência a Interdição de LEONILDE RODRIGUES SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 22.02.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LEONILDE RODRIGUES SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua: Castelo Branco nº 150, nesta cidade, filha de José Rodrigues Miranda e Maria de Lourdes Silva, nascida aos 01.10.1972, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora BETÂNIA MOTA SILVA, para todos

os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4171/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido José Barros de Araújo, brasileira, casado, lavrador, residente e domiciliada na Rua: 03 nº 398, setor Aeroporto, neste município. Com referência a Interdição de BENIVALDO SOLEDADE ARAÚJO, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 10.04.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de BENIVALDO SOLEDADE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na rua: 03, nº 398, neste município, filho de José Barros de Araújo e Maria da Soledade Araújo, nascido aos 31.10.1980, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ BARROS DE ARAÚJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4399/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria do Carmo de Sousa Vilanova, brasileiro, solteiro, lavradora, residente e domiciliada no PA Petrólio, neste município. Com referência a Interdição de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LEUDIMAR DE SOUZA VILANOVA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no PA Petrólio, neste município, filha de Maria do Carmo de Sousa Vilanova, nascida aos 30.08.1984, natural de Araguatins - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA DO CARMO DE SOUSA VILANOVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.772/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por Wiston Fernandes Dantas, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Nero Macedo, n. 565, Centro, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de RAFAEL DE OLIVEIRA DANTAS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27 de novembro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAFAEL DE OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua Nero Macedo, n. 565, Centro, nesta cidade, filho de Wiston Fernandes Dantas e Zilda Martins de Oliveira Dantas, nascido aos 31/01/1981, natural de Brasília-DF. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor WISTON FERNANDES DANTAS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4593/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerente Ilma Vieira Teixeira Farias, brasileira, casada, Do lar, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco, 1083, nesta cidade. Com referência a Interdição de CLAUDETE CARVALHO FARIAS e ILDÁZIA CARVALHO FARIAS, brasileiras, maiores incapazes, deficientes mentais, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco, 1083, nesta cidade, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 24.10.06, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de CLAUDETE CARVALHO FARIAS e ILDÁZIA CARVALHO FARIAS, brasileiras, maiores incapazes, deficientes mentais, residente e domiciliada na rua: Marechal Castelo Branco, 1083, nesta cidade, filhas de Olinda Carvalho de Farias e Ismael Azevedo Farias. Por ter reconhecido que, as mesmas, são portadoras de deficiência visual crônica, que a tornam absolutamente incapazes, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ILMA VIEIRA TEIXEIRA FARIAS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.293/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por José de Sousa Silva, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua 03, n. 506, Setor Aeroporto, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VALDEMAR DE SOUSA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27 de novembro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a

INTERDIÇÃO de VALDEMAR DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua 03, n. 506, Setor Aeroporto, nesta cidade, filho de José de Sousa Silva e Maria Gomes da Silva, nascido aos 15.09.1960, natural de Bacabal-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ DE SOUSA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.881/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por WILTON DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, n. 2676, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JOSÉ ALMY DA SILVA MARTINS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27 de novembro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALMY DA SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua Quintino Bocaiúva, nº 2676, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Nilton Alves Martins e Maria José da Silva Martins, nascido aos 16.06.1981, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor WILTON DA SILVA MARTINS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.393/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JULIMAR MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua 09, nº 847, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DOMINGAS MARTINS RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09 de outubro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOMINGAS MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua 09, nº 850, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Eugenio Benicio Rodrigues e Maria de Jesus Martins Rodrigues, nascida aos 26.05.1968, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JULIMAR MARTINS RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.031/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JOSÉ SOARES LIMA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento PA Boa Sorte, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DOS SANTOS JOVITA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 27 de novembro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DOS SANTOS JOVITA LIMA, brasileira, casada, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no Assentamento PA Boa Sorte, neste município de Araguatins-TO, filha de Maria da Conceição Jovita, nascida aos 19.12.1963, natural de Altos-PI. Por ter reconhecido que, a mesma é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JOSÉ SOARES LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.461/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por RAIMUNDA FERNANDES, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliado no Povoado Água Branca, neste município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VALDECI FERNANDES, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09 de outubro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VALDECI FERNANDES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no Povoado Água Branca, neste município de Araguatins-TO, filha de José Lino Arrais e Raimunda Fernandes Arrais, nascida aos 16.08.1973, natural de Itaguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RAIMUNDA FERNANDES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3.993/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA LUIZA SOUSA RODRIGUES, brasileira, unida estavelmente, lavradora, residente e domiciliada na Rua Nero Macedo, nº 201, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JOÃO PEREIRA RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pela

MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09 de outubro de 2006, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Nero Macedo, nº 201, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Luíza Pereira Rodrigues, nascido aos 10.07.1934, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA LUIZA SOUSA RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

#### **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 16 de fevereiro do corrente ano, às 13:30 horas, ocorrerá o 1º Leilão no saguão do Fórum local, dos semoventes que foram penhorados às fls. 27 dos autos de Execução Forçada nº 4.084/05, tendo como Exequente DEUSIMAR ALMEIDA LIMA e Executado DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA, com as seguintes características: vinte e oito (28) cabeças de gado, entre vacas e novilhas, penhorado com a marca da Justiça "TJ", de propriedade de Dário Queiroz Teixeira, avaliado cada animal em R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a arroba. Assim quinze animais foram avaliados em R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo um total de R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais), sendo treze avaliados em R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), perfazendo um total de R\$ 5.434,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais). Perfazendo um total de R\$ 12.274,00 (doze mil e duzentos e setenta e quatro reais), até a data de 17.08.2006. Se o bem não alcançar lance superior a importância da avaliação, fica designado o dia 12 de março do corrente ano, no mesmo horário, para novo certame, dessa vez, pelo maior lance. Tudo conforme despacho exarado às fls. 31 verso dos autos. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezanove (19) dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete (2007).

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 01/2007**

##### **AUTOS Nº : 3165/00 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CATARINA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: Geison José Silva Pinheiro

REQUERIDO: CAMBAIA TRANSP. RODOVIÁRIO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., É a essência do RELATÓRIO, nesta fase processual. DECIDO. As partes informaram que pretendem produzir provas, inclusive em audiência. Como não preliminar a ser apreciada, nem irregular a sanar, DECLARO SANEADO o presente feito, e, em consequência, assinalando o dia 26/04/07, ÀS 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, deferindo as provas especificadas pelos demandantes e fixando o seguintes pontos que, com a devida vênia. Entendo controvertidos. 1. O nexo causal entre os alegados prejuízos suportados pela autora e o referido acidente; 2. A impossibilidade da autora desenvolver suas atividades laborais; 3. A prova dos rendimentos da autora na época do acidente. Para realização da perícia na autora, nomeio o Dr. MARCO AURÉLIO DE P. ROCHA, que poderá ser encontrado no IOP, fone: 3214-1110, que será intimado a oferecer proposta de honorários e servir. Intimem-se todos aqueles que devam estar presentes à audiência. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

##### **AUTOS Nº : 4.869/03 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: RMD PARTICIPAÇÕES PRODUÇÕES E MARKETING LTDA

ADVOGADO: Marcela Juliana Fregonesi e Outra

REQUERIDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

INTIMAÇÃO: "intime-se o autor dos cálculos de fls.107."

##### **AUTOS Nº : 2005.0000.4188-4/0 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELIEL CESAR MATEUS TINOCO E OUTRA

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza

REQUERIDO: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Maria das Dores Costa Reis

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., Diante do exposto, intime-se a requerida, que solicitou a perícia, para, no prazo de até 05(cinco) dias, fulcrado no artigo 185, do CPC, depositar em juízo a quantia de R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais), relativa aos honorários do perito, sob pena de se entender que tenha desistido de sua realização, o que resulta em presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor, neste particular. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2006.0001.1524-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: WELITON HERONIAS RODRIGUES

ADVOGADO: Humberto Soares de Paula

1ª REQUERIDA: SIEMENS LTDA

ADVOGADO: Patrícia Ayres de Melo e Outros

2ªREQUERIDO: TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULAR LTDA

ADVOGADO: Vinicyus Barreto Cordeiro e Outro

3º REQUERIDO: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins e Outro

INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação dia 12/04/007, às 14:45 horas. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0001.0329-4/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

REQUERENTE: ADEMAR VITORASSI

ADVOGADO: Afonso José Leal Barbosa

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEUGRO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação dia 22/02/007, às 16:00 horas. Palmas-TO, 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0002.0360-4/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: LOURIVAL TRSITÃO MACHADO

ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Fabiano Ferrari Lenci

INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação redesignada para o dia 22/02/2007, às 15:00 horas. Palmas-TO, 31 de outubro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0002.8482-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães

REQUERIDO: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR- SOES FACULDADES OBJETIVO/SOES/IEPO

ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla e Outros

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação redesignada para o dia 22/02/2007, às 14:00 horas. Palmas-TO, 06 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0001.1207-2/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: CARMO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza

REQUERIDO: LUCIANO VILELA OLIVEIRA

ADVOGADO: Nilton Valim Lode

INTIMAÇÃO: "Ouçá-se o executado, em cinco dias, sobre o pedido retro. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2004.0000.1203-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: DELCI NESTORA ESTRELA-ME E OUTROS

ADVOGADO: Márcio Gonçalves Moreira

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., De todo o exposto, JULGO totalmente PROCEDENTES os presentes embargos para, com suporte legal no artigo 269, I, primeira parte, do nosso Código de Processo Cível, DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO embargada, proc. nº2005.0002.3661-8/0, em apenso, por nulidade absoluta do título exequendo, Cédula de Crédito Comercial, diante da falta de liquidez, certeza e exigibilidade, determinando o arquivamento de ambos os processos, após as formalidades legais. CONDENO o banco embargado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15%(quinze por cento) do valor da execução, acrescidos de juros legais e correção monetária, a partir da data da publicação da presente sentença, observados os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, levando em conta as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, §§ 3º e 4º, do nosso Estatuto Processual Civil. Determino à Sra. Escrivã que junte aos autos principais cópia da presente sentença. P. R. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0001.8891-5/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim

REQUERIDO: JALAPÃO COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., É, em síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O pedido de desistência da ação tem amparo no artigo 267, inciso VIII, do CPC, e, "in casu", independe do consentimento da parte requerida, tendo em vista que não foi citada. Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R. Intimem-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0000.4007-1/0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: LOGOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: Patrícia Wiensko

REQUERIDO: ARLEY BARBOSA CRUZ

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais, custas pela parta autora Palmas-TO, 2 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0001.3597-8/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: MIGUEL ALVES COELHO

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

REQUERIDO: LEIDA MOURA DOS REIS

ADVOGADO: Valdomir Pimentel Barbosa

INTIMAÇÃO: " Vistos, etc., Do exposto, JULGO o autor CARECEDOR DE AÇÃO, por impossibilidade jurídica do pedido e, em consequência, declaro extinto processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento, após, as formalidades legais. Condono o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, o quais ficam arbitrados em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, devendo este valor ser atualizado, a partir da data de publicação da presente sentença, em observação aos índices adotados pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça. P. R. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara Cível".

##### **AUTOS Nº : 2005.0002.0323-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Fabiano Ferrari Lenci

REQUERIDO: EDILENE OLIVEIRA PIMENTEL

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por

cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida praticamente na elaboração da inicial e, ainda, o fato de seu escritório está situado no mesmo local da prestação do serviço. P. R. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0000.7450-2/0 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

REQUERENTE: IRACI NUNES DA CUNHA  
DEFENSOR PÚBLICO: Maria do Carmo Cola  
REQUERIDO: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: Edivan de Carvalho Miranda  
LITISCONSORTE PASSIVO: Flávio Henrique de Oliveira  
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 03/04/07, às 16:00 horas. Palmas-TO, 09 de junho de 2006 - Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0001.0295-6/0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: NEWTON DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: César Floriano de Camargo e Outro  
REQUERIDO: LUIZ JOSÉ CARNEIRO  
ADVOGADO: Dave Sollys dos Santos e Outro  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 10/04/07, às 16:00 horas. Palmas-TO, 28 de Junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0001.0713-3/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS- SIPOCITO  
ADVOGADO: Paulo Alexandre Cornelio de Oliveira  
REQUERIDO: HERMANO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: Antonio dos Reis Calçado Júnior  
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 12/04/07, às 14:00 horas. Palmas-TO, 09 de Junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4298-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CENTRO DE OLHOS DE PALMAS  
ADVOGADO: Eder Mendonça  
REQUERIDO: CENTRO ODONTOLÓGICO DE PAMAS LTDA  
ADVOGADO: Clovis Teixeira Lopes  
INTIMAÇÃO: “Vistos, etc., ...diante de todo exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente AÇÃO, para condenar o requerido, CENTRO ODONTOLÓGICO DE PALMAS LTDA, a indenizar o autor, CENTRO DE OLHOS DE PALMAS, em virtude do descumprimento contratual, mediante o pagamento da quantia de R\$4.650,00(quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescida dos juros legais de 1%(um por cento) ao mês, nos termos do artigo 1.536, § 2º, do Código Civil de 1916, mais correção monetária, observados os índices utilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em ambos os casos com termo inicial na data da citação da requerida, 16.03.2001, conforme mandado de citação de fls. 35, e, partir da data de publicação da presente sentença, juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 15%(quinze por cento) do valor total atualizado da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c”, do Código de Processual Civil. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4490-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ITAMAR CORREIA  
ADVOGADO: Marco Aurélio Paiva Oliveira  
REQUERIDO: COBRAC CENTRO BRASILEIRO DE CURSOS  
ADVOGADO: Carlos Roberto de Lima e Outros  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Justificação Prévia redesignada para o dia 06/03/2007, às 14 horas.

**AUTOS Nº : 2005.0002.9495-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES ARAÚJO MENDES  
ADVOGADO: Geraldo Pinto e Outro  
REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE GUARAI – TO  
ADVOGADO: Antonio Chrysippo de Aguiar e Outros  
INTIMAÇÃO: “Defiro o pedido retro, vez que é justo e está devidamente comprovada a necessidade de se ausentarem desta Comarca no dia da audiência, que fica redesignada para o próximo dia 27/02/2007, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0002.9495-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES ARAÚJO MENDES  
ADVOGADO: Geraldo Pinto e Outro  
REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE GUARAI – TO  
ADVOGADO: Antonio Chrysippo de Aguiar e Outros  
INTIMAÇÃO: Intime-se as partes sobre o Ofício de fls. 83.

**AUTOS Nº : 2005.0001.5567-7/0 - COMINATÓRIA**

REQUERENTE: AMÉLIA SIMONE CAPITULINO  
ADVOGADO: Nathanael Lima Lacerda  
1ºREQUERIDO: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A CLICK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, ROTAM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E COBRANÇAS LTDA-ME  
ADVOGADO: Bernadete de L. Resende  
2ºREQUERIDO: SERASA S/A  
ADVOGADO: Leandro Poles da Costa  
3ºREQUERIDA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS  
ADVOGADO: Célia Regina Turri de Oliveira  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação redesignada para o dia 22/02/2007, às 14:45 horas.”

**AUTOS Nº : 2006.0001.5805-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi  
REQUERIDO: MARIA ALICE BANDEIRA MATOS SERPA

ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Serpa  
INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 19/04/2007, 15:00 horas. Palmas-TO, 27 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2006.0001.6852-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LUCAS FLÁVIO DA SILVA MIRANDA  
ADVOGADO: Rosa Maria da Silva Leite  
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: Evaldo Bastos Ramalho Júnior e Outros  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação redesignada para o dia 22/02/2007, às 14:15 horas”.

**AUTOS Nº : 2005.0002.6015-2/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS – FUNEDES  
ADVOGADO: Irineu Derli Langaro  
REQUERIDO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO MISSÃO EM PALMAS – IEADMM  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Justificação do alegado, redesignada para o dia 03/04/2007 às 14:00 horas.”

**AUTOS Nº : 2005.0002.3500-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: PAULO LUIZ PAULINO  
ADVOGADO: Duarte Nascimento  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: Gizella Magalhães Bezerra M. Lopes e Outros  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/03/2007, às 14:00 horas.”

**AUTOS Nº : 2005.0003.2481-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: THAYLANE ARAÚJO E SILVA  
ADVOGADO: Francisco Deliane e Silva  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Ciro Estrela neto  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 29/03/2007, às 14:00 horas. Palmas-TO, 12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0003.5560-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO: Sonia Maria Alves da Costa e Outros  
1ºREQUERIDO: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: Rudolf Schait e Outro  
2ºREQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
INTIMAÇÃO : “audiência de conciliação dia 12/04/2007, às 14:15 Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0003.5587-0/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: GUSTAVO BOAVENTURA ZICA  
ADVOGADO: Marlosa Rufino Dias e Outro  
REQUERIDO: MARIO AUGUSTO SANTANA DOS ANJOS  
ADVOGADO: Rogério Beirigo de Souza  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 19/04/2007, às 14:15 horas. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0003.8301-7/0 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins  
REQUERIDO: TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: Paulo Roberto Esteves e Daniel Alves Ferreira  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 10/04/2007, às 14:45. Palmas-TO, 20 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2005.0003.8812-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA SILVA  
ADVOGADO: Marcelo Wallace de Lima  
REQUERIDO: INSTITUTO ECOLÓGICO – PALMAS-TO  
ADVOGADO: Joaquim Pereira da Costa e Outro  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 03/04/2007, às 15:00 horas. Palmas-TO, 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2006.0002.9188-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EDIGAR MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Geison José Silva Pinheiro  
REQUERIDO: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: Osmarino José de Melo  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 10/04/2007, às 15:45 horas. Palmas-TO, 20 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº 2006.0002.9288-5/0 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO LIMA  
ADVOGADO: Sérgio Augusto Pereira Lorentino e Outro  
REQUERIDO: RENATO BRITO AIRES  
ADVOGADO: Adeldo Aires Júnior  
INTIMAÇÃO: “audiência de Conciliação para o dia 15/03/2007, às 14:45 horas. Palmas-TO, 27/11/06 - B.L.Luz - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2006.0006.1084-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: EZEQUIAS ATAIDE PEREIRA  
ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges  
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Álvaro Cândido Póvoa  
INTIMAÇÃO: “Audiência de Conciliação dia 12/04/2007, às 16:00 horas. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível”.

**AUTOS Nº : 2006.0006.2311-3/0 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JAQUELINE MIRANDA BARROS SILVA  
 ADVOGADO: Sonia Costa  
 REQUERIDO: AMERICEL S/A  
 ADVOGADO: Leandro J. C. de Mello e Outros  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 19/04/2007, às 14:45 horas. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

**AUTOS Nº : 2006.0002.7639-1/0 - COBRANÇA**

REQUERENTE: ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA  
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda  
 REQUERIDO: ALIANÇA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO: Nilton Vallim Lodi  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação dia 03/04/2007, 15:45 horas. Palmas-TO, 20 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

**AUTOS Nº : 2006.0007..1651-0/0 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CONSTRUTORA ITATIAIA LTDA  
 ADVOGADO: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes  
 REQUERIDO: CERÂMICA SANTA MARIA LTDA  
 ADVOGADO: Jadsom Cleyton Santos Sousa  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação dia 19/04/2007, às 14:00 horas. Palmas-TO, 30 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

**AUTOS Nº : 2006.0007..1728-2/0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: FRANCHI E SILVA LTDA  
 ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz e Outro  
 REQUERIDO: LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
 ADVOGADO: Edwaldo Tavares Ribeiro  
 INTIMAÇÃO: "Assinalo o dia 10/04/2007, às 15:15 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

**AUTOS Nº : 2006.0007..2539-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: EZEQUIAS ATAIDE PEREIRA  
 ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges e Outro  
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Álvaro Candido Póvoa  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação dia 12/04/2007, às 14:45 horas. Palmas-TO, 29 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

**AUTOS Nº 2005.0000.5647-4/0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JACILENE NASCIMENTO CASTRO  
 ADVOGADO: Caroline Pires Coriolano e Outro  
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO: Carlos Augusto de Sousa Pinheiro  
 LITISDENUNCIADO: AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: Luciana Magalhães de C. Menezes  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO, 06/12/06 - B.L.Luz - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº : 2006.0002.0351-5/0 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, MARÍLIA PICCOLO, ANTONIO LUIS DENADAI, EVANDRA MARTA DA SILVA DENADAI, KLEBER BUCAR BARREIRA, CARMEM LUCIA FERREIRA BARREIRA, NILVA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MANOEL PORTO MARTINS, MARCIA DE LIMA PORTO MARTINS, GISELDA DE CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO: Antonio José de Toledo Leme  
 REQUERIDO: ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E JOSÉ LUIS ANDREOSSI  
 INTIMAÇÃO: "vistos, etc., ...De todo o exposto e diante da revelia dos requeridos, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar, em definitivo, a liminar concedida aos autores, de fls. 88, que determinou o depósito judicial das unidades habitacionais do Condomínio Edifício Cananéia/Ilha Bela, não comprometidas com terceiros e proibiu a sua alienação ou que sejam gravadas de qualquer forma de ônus sem ordem expressa e autorização deste juízo. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito(que não é complexa), o fato dos demandados não terem oferecido qualquer resistência à pretensão dos autores e o trabalho desenvolvido pelos advogados dos autores, bem como o local de prestação do serviço, que o mesmo onde está situado seu escritório. Determino seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, comunicando-o da presente decisão. P. R. Intimem-se. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível".

**AUTOS Nº : 2005.0002.0406-6/0 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, MARÍLIA PICCOLO, ANTONIO LUIS DENADAI, EVANDRA MARTA DA SILVA DENADAI, KLEBER BUCAR BARREIRA, CARMEM LUCIA FERREIRA BARREIRA, NILVA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MANOEL PORTO MARTINS, MARCIA DE LIMA PORTO MARTINS, GISELDA DE CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO: Antonio José de Toledo Leme  
 REQUERIDO: ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E JOSÉ LUIS ANDREOSSI  
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc., ...De todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação para: a)Indeferir a inicial com relação ao autor FRANCISCO AUGUSTO RAMOS, excluindo-o da presente demanda, pela ausência de documentos processuais a que deu causa e honorários de advogado que fixo em 10%(dez por cento) do valor econômico que pretendia auferir; b) Confirmar definitivamente a liminar concedida aos demais autores, de fls. 546/552, que cassou os mandatos e os poderes de administração conferidos aos requeridos pelos autores nos contratos de aquisição de seus apartamentos, para serem exercidos na edificação do Condomínio Residencial Cananéia – Ilha Bela, bem como desobrigar os requerentes da reserva, depósito ou consignação da "taxa de administração" e, ainda mantê-los na posse de seus respectivos imóveis; c) CONDENAR os requeridos a indenizar os autores, a título de danos materiais, no valor de

R\$24.832,77(vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), acrescido de juros legais no patamar de 1%(um por cento) ao mês, desde a citação até a data de publicação desta e, a partir daí, juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês e correção monetária, observados os índices adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como, das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%(quinze por cento) do valor atribuído à causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. Determino a juntada de cópia da presente sentença na ação Cautelar Inominada de nº2005.0002.0351-5/0. P. R. Intimem-se. Palmas-TO, 27/09.2006 – B.L.Luz – Juiz de Direito da 1ª Vara cível.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento n.º 36/2002-CGJ):

**AUTOS NO: 178/99**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c.c Cobrança de Aluguéis  
 Requerente: Antônio Juvenal de Souza Abreu  
 Advogado (a): Dr. Patrícia Wiensko  
 Requerido (a): Pedro Pires de Castro Neto, Paulo Idelano Soares Lima e Valdete Cordeiro da Silva  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 75.

**AUTOS NO: 395/99**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda  
 Advogado (a): Dr. Túlio Dias Cardoso  
 Requerido (a): Sengetec Serviços e Construções Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 151-verso.

**AUTOS NO: 1059/99**

Ação: Rescisão de Sociedade Comercial  
 Requerente: Leônidas Pereira do Vale  
 Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido (a): Diramar Borges de Souza  
 Advogado (a): Dr. Antônio Fernando V. Janczur  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS NO: 2856/2002**

Ação: Busca e Apreensão de Veículo Automotor  
 Requerente: Edilson Meireles  
 Advogado (a): Dr.ª Ana Carina M. Souto (Escritório Modelo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Tocantins)  
 Requerido (a): Gilberto Alves  
 Advogado (a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 1258/1999**

Ação: Reintegração de Posse c.c Perdas e Danos  
 Requerente: Grupo Quatro S/C Ltda  
 Advogado (a): Dr.ª Juliana Poli Antunes de Oliveira  
 Requerido (a): Marcos Antônio de Castro  
 Advogado (a): Dr.ª Rosângela Parreira da Cruz  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

**AUTOS NO: 1271/99**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
 Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Requerido (a): Divino Cordeiro de Toledo e Domingos Rodrigues de Souza  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 67-verso.

**AUTOS NO: 1584/2000**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Autovia, Veículo, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
 Requerido (a): Janizon Soares Sos Santos  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 58.

**AUTOS NO: 1670/00**

Ação: Sustação de Protesto  
 Requerente: José Augusto Pugliesi  
 Advogado (a): Dr.ª Mery Ab-Jaudi Ferreira, Dr. Epitácio Brandão Lopes e Dr.ª Lillian Abi-Jaudi Brandão  
 Requerido (a): Souza e Ferreira Ltda (Auto Posto Eldorado)  
 Advogado (a): Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira  
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a resposta (fl. 209) e manifestar-se acerca dos documentos (fls. 210/211).

**AUTOS NO: 1771/2001**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente  
 Requerente: Luiz Feitosa  
 Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla



Requerido (a): Elizabeth Quedi Valduga e João Telmo Valduga

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 88-verso e sobre a correspondência devolvida.

**AUTOS NO: 1880/2001**

Ação: Monitória

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira

Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido (a): Jéferson Luís Barroso

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar edital de citação da parte requerida

**AUTOS NO: 1961/2001**

Ação: Monitória

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido (a): Vera Lúcia Brandão Borgado

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 36.

**AUTOS NO: 1982/2001**

Ação: Execução contra Devedor Solvente

Requerente: José Florentino de Souza Lessa

Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido (a): Construtora J K M Ltda

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência requerida.

**AUTOS NO: 2030/2001**

Ação: Execução de Honorários de Sucumbência

Requerente: Vinicius Coelho Cruz

Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Requerido (a): Antônio Brito de Araújo

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 58-verso.

**AUTOS NO: 1120/99**

Ação: Monitória

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis

Requerido (a): Clínica Santa Helena

Advogado (a): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 2100/2001**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: José Messias de Souza

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas

Requerido (a): Zeferino Borges de Oliveira

Advogado (a): Dr. Carlos Vieckzorek

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 173.

**AUTOS NO: 2647/2002**

Ação: Depósito

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado (a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis

Requerido (a): José Henrique Rego Gomes

Advogado (a): não constituído

DECISÃO: (...) Ante o exposto, decreto a prisão civil do réu JOSÉ HENRIQUE ROGE GOMES, inscrito no CPF n.º 264.799.151-00, com fundamento no art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que entregue o bem objeto da demanda ou deposite o equivalente em dinheiro, o que ocorrer primeiro. (...)

**AUTOS NO: 2647/2002**

Ação: Depósito

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado (a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis

Requerido (a): José Henrique Rego Gomes

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento da diligência solicitada.

**AUTOS NO: 2835/02**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Agérbon Fernandes de Medeiros e Márcia Barcelos de Souza Medeiros

Advogado (a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido (a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dr.ª Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 3010/2002**

Ação: Revisão Parcial de Conta Corrente de Livre Movimentação e Demais Financiamentos c.c Declaração de Cláusulas Abusivas.

Requerente: José Paulo da Silva

Advogado (a): Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido (a): Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento da diligência solicitada.

**AUTOS NO: 3016/02**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Romenthier Ítalo Pagano e sua esposa Maria Helena Pagano

Advogado (a): Dr. João A. Bazzoli

Requerido (a): Célia Regina Oliveira Gamera

Advogado (a): Dr. Éder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a publicação do edital de leilão, bem como, no mesmo prazo, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento da diligência solicitada.

**AUTOS NO: 3028/2002**

Ação: Execução Forçada de Honorários Advocaticios Mediante Título Judicial

Requerente: Erlon Azevedo Ferreira

Advogado (a): Dr. Leonardo de Assis Boechat

Requerido (a): Banco Itaú S/A

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento da diligência solicitada.

**AUTOS NO: 3196/2003**

Ação: Monitória

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla

Requerido (a): Zeli Fernandes Aguiar

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 44/45.

**AUTOS NO: 3239/2003**

Ação: Execução

Requerente: Reafil Importação e Exportação Ltda

Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. André Ricardo Tanganelli

Requerido (a): Eletroarte Tocantins Ltda

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 58-verso.

**AUTOS NO: 3260/2003**

Ação: Execução de Honorário Advocaticios

Requerente: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Advogado (a): Dr. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido (a): José Luiz Madeira

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 33-verso.

**AUTOS NO: 3318/2003**

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Requerente: TAM – Linhas Aéreas S/A

Advogado (a): Dr. Márcia Ayres da Silva

Requerido (a): João Carlos Rela e Nara Lúcia de Melo Lemos

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

**AUTOS NO: 3372/2004**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Márcia Alves dos Santos

Advogado (a): Dr. Alessandro Roges Pereira e Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido (a): Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque nos artigos 3º e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

**AUTOS NO: 3528/04 (2004.0000.2272-5/0)**

Ação: Arbitramento de Honorários Advocaticios

Requerente: Edson Feliciano da Silva

Advogado (a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido (a): CB Transportes Intermodais

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

**AUTOS NO: 3626/04 (2004.0000.7072-0/0)**

Ação: Monitória

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr.ª Eliete Santana Matos

Requerido (a): Higicentro Com. Prod. Hig. Ltda e seus avais Edmar Lemes Garcia e Maria de Jesus Elias

Advogado (a): Dr. Deocleciano Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência requerida.

**AUTOS NO: 3631/2004 (2004.0000.7139-4/0)**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c.c Cobrança

Requerente: NMB Shopping Center Ltda

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido(a): Luiz Euzimar Almeida Maciel

Advogado(a): não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91, para determinar o que segue: a) Decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; b) ordenar o despejo requerido do

imóvel objeto da demanda, sala n.º 008, primeiro piso do Palmas Shopping, no prazo de 15 dias, nas termos do art. 63, § 1º, "b", da Lei n.º 8245/91, com direito de retenção das benfeitorias por parte do locador; c) Condenar o requerido ao pagamento dos alugueres de demais encargos vencidos, cujos cálculos constam da demanda e os vincendos até a data da desocupação definitiva. (...)

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **AUTOS NO: 071/99**

Ação: Revisão Contratual para Imputar Juros no Pagamento do Principal s/s Repetição do Indébito

Requerente: Valdir Chisleni Cezar

Advogado (a): Dr. Júlio Solimar Roda Cavalcanti

Requerido (a): Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Adelmo Aires Júnior

DESPACHO: Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, requerer o que for de direito.

#### **AUTOS NO: 104/99**

Ação: Revisão em Conta Corrente Bancária, c/c Repetição de Indébito

Requerente: Transportadora Caravelo Ltda

Advogado (a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski

Requerido (a): Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

DESPACHO: Por não ter a parte recolhido a quantia a que estava obrigada, conforme o respeitável despacho de folhas 838, no seu verso, não há mais como a parte autora produzir a prova pericial. Deu-se a preclusão. Em 72 horas, requeira o autor o que for de direito, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos.

#### **AUTOS NO: 133/99**

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Emerson Fonseca

Advogado (a): Dr. Mário Antônio Silva Camargo

Requerido (a): BB – Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado (a): Dr. Enéas Ribeiro Neto

DESPACHO: (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508 e 518).

#### **AUTOS NO: 331/99**

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Valadares Comercial Ltda

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido (a): Power Transp Ltda

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

#### **AUTOS NO: 584/99**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido (a): Hélio Zanatta e s/m Beatriz Terezinha Zanatta

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo de Avaliação de fls. 74/77.

#### **AUTOS NO: 677/99**

Ação: Reintegração de Posse c.c Perdas e Danos

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni

Advogado (a): Dr. Orimar de Bastos

Requerido (a): Ismael Garcia da Silveira

Advogado (a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

DESPACHO: (...) Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do interesse de executar o julgado prolatado às fls. 108/112. (...)

#### **AUTOS NO: 718/99**

Ação: Execução

Requerente: José Soares Pereira

Advogado (a): Dr. José Milton Costa

Requerido (a): Francisco de Sousa Milhomem e s/m

Advogado (a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

DESPACHO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução da carta precatória de avaliação de fls. 293/303.

#### **AUTOS NO: 1056/99**

Ação: Ordinária de Cobrança c.c Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Antônio Edson de Oliveira Aguiar e Alci Vieira de Melo Aguiar

Advogado (a): Dr. Vanderly Aniceto de Lima e outros

Requerido (a): Cássio Luiz de Queiroz, Cristine Maria Bontempo Queiroz e Eduardo César Dutra

Advogado (a): Dr.ª Patrícia Wiensko e outros

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de fls. 129, a fim de que preencha todos os requisitos exigidos pelo art. 282 do Código de Processo Civil, bem como providencie o recolhimento das custas processuais.

#### **AUTOS NO: 1194/99**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Isaac Hudson Maciel de Paula

Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido (a): CREDICARD – Administradora de Cartões de Crédito

Advogado (a): Dr. Anderson de Souza Bezerra

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 123/129, defiro o pedido de fl. 138. Expeça-se a escrivania o competente alvará de levantamento

dos valores depositados junto ao Banco do Brasil, conforme documentos de fls. 136/137. (...)

#### **AUTOS NO: 1200/99**

Ação: Recisão de Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio e Reintegração de Posse

Requerente: B.B.A. Fomento Comercial Ltda

Advogado (a): Dr. Adriana Gomes de Araújo

Requerido (a): Albany Rodrigues Barros

Advogado (a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães

DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 79-v, bem como informe o atual endereço do Sr. CLAYTON PÓVOA MELO, indicado como fiel depositário na peça exordial.

#### **AUTOS NO: 1421/2000**

Ação: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais

Requerente: Marcus Micheletti Dias e Sônia de Sena M. Dias

Advogado (a): Dr. João Aparecido Bazolli

Requerido (a): Márcio Rogério Gomes da Silva, Eduardo César Dutra, Imobiliária Logos e Construtora Ltda

Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro Ribas

DESPACHO: (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

#### **AUTOS NO: 1479/2000**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido (a): Maykel Souza Lima

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 99. A expedição de ofício ao DETRAN-TO determinando o bloqueio da documentação do veículo descrito na exordial é medida desnecessária, haja vista que o bem já está sob o gravame da alienação fiduciária.

#### **AUTOS NO: 1837/2001**

Ação: Monitória

Requerente: Apollo Equipamentos, Indústria, Comércio e Representações Ltda

Advogado (a): Dr. Renato Godinho

Requerido (a): Lúcio de Sousa Costa

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: (...) Após o atendimento da requisição supramencionada, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

#### **AUTOS NO: 1842/2001**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Dilmar de Lima

Requerido (a): Northins Comércio e Representação de Artigos Hospitalares e seus fiadores Domingos Natalino de Moraes e Aldrya Santos de Moraes

Advogado (a): Dr.ª Aldaíra Parente Moreno Braga

DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreram muito mais do que os 30 (trinta) dias solicitados pelo requerente para a suspensão do processo, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

#### **AUTOS NO: 1851/2001**

Ação: Reintegração de Posse, com Pedido de Liminar, cumulada com Cobrança de Multa Contratual mais Perdas e Danos

Requerente: Investco S/A

Advogado (a): Dr.ª Tina Lillian Silva Azevedo

Requerido (a): Sebastião Dias Ribeiro e sua companheira Maria de Jesus Hostilina

Advogado (a): não constituído

SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...)

#### **AUTOS NO: 2490/2001**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Verônica Tereza Carvalho Costa

Advogado (a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido (a): Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

DESPACHO: (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

#### **AUTOS NO: 2562/2002**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Eneas Ribeiro Neto

Requerido (a): Herbert Giacomini

Advogado (a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil (...)

#### **AUTOS NO: 2605/2002**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Valadares Comercial Ltda

Advogado (a): Dr.ª Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido (a): Edesiuo Guimarães Guerra

Advogado (a): não constituído

SENTENÇA: (...) Assim, com o efetivo pagamento do principal, entendo que é procedente o pedido de arquivamento do presente feito e, de consequência, sua extinção, para que se dê por quitado o crédito pleiteado na inicial. (...)

#### **AUTOS NO: 2673/2002**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Almir Sousa de Faria e Dr. Rudolf Schaitl

Requerido (a): Helena Rodrigues de Paula  
 Advogado (a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho  
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 87.

**AUTOS NO: 2778/2002**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Raimundo Barbosa da Silva  
 Advogado (a): Dr. Leonardo de Assis Boechat  
 Requerido (a): Consórcio Const. UHE Lajeado  
 Advogado (a): Dr. Roberto Nogueira  
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indique assistente técnico e apresente os quesitos. (CPC, art. 421). (...)

**AUTOS NO: 2779/2002**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Mercantil de São Paulo - Finasa  
 Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla  
 Requerido (a): Edimilson Ferreira Gomes  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão do fl. 70-verso.

**AUTOS NO: 2780/2002**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Nolasco e Teodoro Ltda  
 Advogado (a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza e Dr.ª Karinne Matos Moreira Santos  
 Requerido (a): RWS Oliveira – O Verduraõ  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

**AUTOS NO: 2782/2002**

Ação: Ordinária Revisional de Contrato Bancário c.c Repetição de Indébito  
 Requerente: Ana Beatriz de Oliveira Pretto  
 Advogado (a): Dr. Adriano Guinzelli e Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido (a): Banco do Brasil S/A  
 Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz e Dr. Enéas Ribeiro Neto  
 SENTENÇA: (...) 'Ex positis', julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espelhe nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

**AUTOS NO: 2784/2002**

Ação: Justificação de Posse  
 Requerente: José Maria Pereira da Silva  
 Advogado (a): Dr. Edmar Teixeira de Paula Júnior  
 Requerido (a): Investco S/A  
 Advogado (a): Dr.ª Tina Lílian Silva Azevedo  
 SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a prova constante do presente feito, nos limites do parágrafo único do artigo 866 do CPC. Determino que sejam os presentes autos entregues ao requerente em 48 horas, independentemente de traslado.

**AUTOS NO: 2947/02**

Ação: Indenização  
 Requerente: Antônio Gomes Monteiro  
 Advogado (a): Dr.ª Graziela Tavares de Souza Reis  
 Requerido (a): Investco S/A  
 Advogado (a): Dr.ª Tina Lílian Silva Azevedo  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo comum e sucessivo de dez dias, apresentarem suas alegações finais sob a forma de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor.

**AUTOS NO: 3187/2003**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Gerdau S/A  
 Advogado (a): Dr.ª Gizella Magalhães Bezerra  
 Requerido (a): Palmas Comércio de Aço e Ferro Ltda, e Ismar Francisco da Silva e Cristina Carvalhães da Silva  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do Ofício n.º 075 da Segunda Vara da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, o qual informa que bem descrito no auto de penhora de fl. 49 encontra-se com praças designadas para os dias 10.06.2006 e 24.10.2006, na sede daquele Juízo, em face do processo de Execução Fiscal n.º 2003.713-4.

**AUTOS NO: 3282/2003**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento dos Alugueres e Encargos  
 Requerente: Patrícia Alves de Santana  
 Advogado (a): Dr. Sérgio Campos  
 Requerido (a): Neusilene Oliveira Ramos  
 Advogado (a): Dr. Ricardo Alves Pereira  
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pedido feito à fl. 88-v.

**AUTOS NO: 3319/2003**

Ação: Execução  
 Requerente: PERFINASA – Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda  
 Advogado (a): Dr. Gerson Miguel da Silva  
 Requerido (a): Cristina Carvalhães da Silva e Ismar Francisco da Silva  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: Indefiro o pedido de citação ficta pleiteado às fl.s 50, tendo em vista que a requerida já fora devidamente citada, via oficial de justiça, conforme certidão de 42-verso. Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome da requerida.

**AUTOS NO: 3374/2004**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Itaú S/A  
 Advogado (a): Dr. Dearley Kühn e Dr. Juliana Pereira de Oliveira  
 Requerido (a): Dalva Mota Sá Teles  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40.

**AUTOS NO: 3382/04**

Ação: Ordinária de Revisão de Cláusulas Contratuais e Cálculos de Financiamento de Venda de Bens Duráveis c. c Declaração de Cláusulas Abusivas  
 Requerente: Rosa Suely Travassos  
 Advogado (a): Dr. Maurício Haefner e Dr. Fábio Barbosa Chaves  
 Requerido (a): Banco Finasa S/A  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço do requerido, sob pena extinção.

**AUTOS NO: 3410/04**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado (a): Dr. Osmarino Melo  
 Requerido (a): Artur e Silva Ltda, Rep. por Manuel da Silva Neto  
 Advogado (a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho  
 DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo 15 (quinze) dias, impugnar os embargos acostados aos autos às fls. 53/55.

**AUTOS NO: 3449/04**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado (a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 Requerido (a): RWS Oliveira (Robert Wellington Silva Oliveira), Dênia Regina da Silva Oliveira, Débora Simony da Silva Oliveira, Egmar Vargas Júnior  
 Advogado (a): Dr. Germino Moretti e outros  
 DESPACHO: (...) Após, intime-se o autor para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**AUTOS NO: 3474/2004 (2004.0000.0696-7/0)**

Ação: Cobrança de Seguro  
 Requerente: Júlio José Severino  
 Advogado (a): Dr. Milson Ribeiro Vilela  
 Requerido (a): Itaú Seguros  
 Advogado (a): Dr. Fernanda Fleury Cardoso  
 DESPACHO: (...) Ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. (...)

**AUTOS NO: 3481/2004 (2004.0000.1499-4/0)**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Tocantintas Ltda  
 Advogado (a): Dr. Thaís Ramos Rocha  
 Requerido (a): Tintas Coral Ltda  
 Advogado (a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior  
 DESPACHO: Tendo em vista que a sentença de fls. 133 e verso transitou em julgado no dia 15 de março de 2005, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o requerente, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-JO. (...))

**AUTOS NO: 3606/04 (2004.0000.5904-1/0)**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Ferrobraz Industrial Ltda  
 Advogado (a): Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva  
 Requerido (a): Ferropalmas Indústria Comércio de Ferro e Avalista Ismar Francisco da Silva  
 Advogado (a): Dr. Júlio César Machado  
 DESPACHO: Deixo para analisar o pedido de fls. 44, após manifestação de exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo feita pela empresa executada às fls. 36/37.

**AUTOS NO: 2006.0003.0341-0/0**

Ação: Alvará Judicial  
 Requerente: Antônia de Sousa França e outros  
 Advogado (a): Dr. Silvana Ferreira de Lima  
 DESPACHO: Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os comprovantes das despesas contraídas com o funeral de José Soares da Silva

**AUTOS NO: 2006.0006.0500-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado (a): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido (a): João Braz de Freitas  
 Advogado (a): não constituído  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação na posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA VOLKSVAGEM, MODELO QUANTUM, ANO 1993, COR VERMELHA, PLACA CPF 5746, CHASSI N.º 9BWZZZ2ZPP033867, em mãos do demandante. (...)

**AUTOS NO: 2006.0002.0510-9/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido (a): Maria de Fátima Lopes Barros  
 Advogado (a): não constituído

DESPACHO: O autor compareceu aos autos à fl. 30, informando que tem interesse no prosseguimento do feito, contudo, nada requereu. Sendo assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 26-v.

**AUTOS NO: 2005.0001.0558-0/0**

Ação: Usucapião

Requerente: Domingos Hilton Jesus Costa Neto

Advogado (a): Dr.ª Lígia Maria do Carmo Borges e Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido (a): Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva e Lara Patrícia Rodrigues Pereira

Advogado (a): Dr. Karlla Pinto Rodrigues

DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço dos confrontantes YOSHITO NAGAI e BÁRBARA SAYURI MENDONÇA NAGAI, a fim de que os mesmos sejam citados para os termos da presente ação, devendo, caso queiram, apresentar contestação, sob pena dos efeitos da revelia (CPC, arts. 285 e 319). (...)

**AUTOS NO: 2005.0000.0922-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido (a): Ieda Fátima Batista Nogueira

Advogado (a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

DESPACHO: Ante o teor do noticiado às fls. 55/59, intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo requerente, advertindo-se a mesma que o silêncio será presumido como anuência tácita.

**AUTOS NO: 2004.0001.1236-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr.ª Taísa França Resende Rocha, Dr. Ronaldo Soares Rocha e Dr. André Ricardo Machado Rodovalho

Requerido (a): Antônio Sousa Moraes

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 28-verso.

**AUTOS NO: 2006.0005.1425-0/0**

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr.ª Eliete Santana Matos

Requerido (a): José Carlos Lima de Brito

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: (...) Após, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, II, do CPC. (...)

**AUTOS NO: 2005.0000.1889-0/0**

Ação: Execução

Requerente: Frigorífico Bom Boi Ltda

Advogado (a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requerido (a): Gil Sandro Nunes Barros e Adjair Cândido da Silva

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45/46. Dê-se vista dos autos ao nobre causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, requeira o autor o que entender de direito.

**AUTOS NO: 2005.0000.0031-2/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Frigorífico Bom Boi Ltda

Advogado (a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requerido (a): Gil Sandro Nunes Barros e Adjair Cândido da Silva

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45/46. Dê-se vista dos autos ao nobre causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, requeira o autor o que entender de direito.

**AUTOS NO: 3647/2005**

Ação: Pedido de Alienação Antecipada

Requerente: Frigorífico Bom Boi Ltda

Advogado (a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

Requerido (a): Gil Sandro Nunes Barros e Nunes e Cândido Ltda

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45/46. Dê-se vista dos autos ao nobre causídico, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, requeira o autor o que entender de direito.

**AUTOS NO: 2005.0000.2590-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr. Alysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido (a): Nelcivan Costa Feitosa

Advogado (a): não constituído

SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

**AUTOS NO: 2006.0006.3505-7/0**

Ação: Execução

Requerente: Roberto Nogueira

Advogado (a): Dr. Roberto Nogueira

Requerido (a): Imperial Compra e Venda de Automóveis Ltda

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: (...) A parte interessada deverá antecipar o pagamento de todas as despesas para cumprimento das diligências que requerer, devendo o escrivão proceder a todas as intimações que objetivem o cumprimento da presente determinação.

**AUTOS NO: 2006.0007.3673-2/0**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Divino Célio de Mendonça

Advogado (a): Dr.ª Lourdes Tavares de Lima

Requerido (a): Gisselda Maria de Oliveira Coelho e Elionete Pereira Costa

Advogado (a): Dr.ª Nádia Aparecida Santos

SENTENÇA: (...) Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme folhas 42 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. (...)

**AUTOS NO: 2005.0000.3683-0/0**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: ASAMP – Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público Tocantinense

Advogado (a): Dr. Rogério Vaitkevicius Santo André e Dr. Henrique Cordeiro Trecenti

Requerido (a): Paula Yara Spergiorin Leandro Melo

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o número do CPF da executada, a fim de que seja providenciado o bloqueio eletrônico do saldo devedor atualizado, conforme provimento da corregedoria n.º 11/2004 (BACEN JUD – PENHORA ON LINE).

**AUTOS NO: 2006.0002.3914-3/0**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: HSBC Seguros S/A

Advogado (a): Dr.ª Márcia Caetano de Araújo

Requerido (a): Persival de Abreu Carvalho

Advogado (a): Dr. Alondo de Sousa Pinheiro

DESPACHO: (...) Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

**AUTOS NO: 2005.0001.4848-4/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: MAP Comércio de Materiais para Construção Ltda

Advogado (a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

Requerido (a): Marli Terezinha Shneider

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-verso.

**AUTOS NO: 2006.0002.5093-7/0**

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: S. de Paula e Cia Ltda - EPP

Advogado (a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros

Requerido (a): Gran Lotoy Comércio e Confecções Ltda, Confecção e Acessórios GLT Ltda e Banco Nossa Caixa S/A

Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 56, tendo em vista que a citação editalícia só é válida quando o edital é devidamente publicado, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do art. 232, III do CPC. Sendo assim, intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

**AUTOS NO: 2006.0001.5781-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido (a): Ivando de Sousa Lima

Advogado (a): não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA GM CHEVROLET, MODELO CELTA, ANO/MOD 2001/2002, COR BRANCA, PLACA LWB 6580, CHASSI 9BGRD08Z02G101387, em mãos do demandante. (...)

**AUTOS NO: 2006.0009.6402-6/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ohana Letícia Silvia Dellillo

Advogado (a): Dr. Ricardo Alves pereira

Requerido (a): Expresso Miracema Ltda

Advogado (a): Dr. Fábio Wazilewski

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que posse surtir seus jurídicos e legais efeitos. (...)

**AUTOS NO: 2006.0006.7340-4/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado (a): Dr. Nilton Valim Lodi e Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Requerido (a): Reor Adminstradora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado (a): Dr. Carlos Roberto de Lima

DESPACHO: Intime-se o impugnado, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

**AUTOS NO: 2006.0006.7350-1/0**

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Bruno Farinha das Neves

Advogado (a): Dr. Marcelo Neves

Requerido (a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado (a): Dr. Sebastião Alves Rochar e Dr.ª Lislie Leiner Gomes Lima

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, fundamentar o pedido de inversão do ônus da prova esclarecendo a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência (CDC, art. 6º, VIII), justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2006.0006.7350-1/0**

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Bruno Farinha das Neves

Advogado (a): Dr. Marcelo Neves

Requerido (a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado (a): Dr. Sebastião Alves Rochar e Dr.ª Lislie Leiner Gomes Lima

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 2005.0003.7359-3/0**

Ação: Cancelamento de Protesto  
Requerente: Construtora Itatiaia Ltda  
Advogado (a): Dr.ª Talyanna Barreira Leobas de França Antunes  
Requerido (a): Túlio Lázaro Macedo Machado  
Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Cumpra-se, imediatamente, o despacho às fls. 17, intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a dificuldade ou mesmo a inviabilidade financeira da empresa e também do sócio majoritário, sob pena de cancelamento da distribuição.

**AUTOS NO: 2006.0008.7579-1/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Diego Silva Brito  
Advogado (a): Dr. Camila Rodrigues Rosal  
Requerido (a): Banco Real ABN AMRO  
Advogado (a): não constituído

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para: a) condenar o banco réu a fazer a retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 72 hs (setenta e duas horas), contados da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento. b) condenar, com fundamento no art. 186 do Código Civil Brasileiro, o banco réu BANCO REAL ABN AMRO ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais ao requerente Diego Silva, corrigidos monetariamente pelo IPC, incidindo juros moratórios nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da data da publicação da sentença. c) condenar, o banco réu ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, cujos valores acima são fixados, mais custas processuais, calculadas estas, também, sobre o valor total da condenação, acima referidas e a todos os demais consectários legais, determinando a extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Como se trata de condenação a pagamento de quantia certa, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, intime-se o banco requerido, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento exato da quantia supramencionada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante a multa de 10 (dez por cento), a partir do trânsito em julgado da sentença, sem prejuízo do acréscimo de juros e correção monetária já definidos acima.

**AUTOS NO: 2006.0006.8257-8/0**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: João Berto de Oliveira  
Advogado (a): Dr. Carlos Viecksorek  
Requerido (a): Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr.ª Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio Reis Calçado Júnior  
SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

**AUTOS NO: 2005.0000.8380-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado (a): Dr.ª Eliete Santana Matos  
Requerido (a): Marciel Ricardo Muniz  
Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...)

**AUTOS NO: 2006.0006.8394-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado (a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
Requerido (a): Nilvan Liscio da Silva  
Advogado (a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado  
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça à fl. 52-verso.

**AUTOS NO: 2004.0000.8538-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Crescimento Construtora e Imobiliária Ltda  
Advogado (a): Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado  
Requerido (a): Escritório Contábil Santa Bárbara  
Advogado (a): não constituído  
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o requerido devidamente cumpriu a medida liminar de fl. 96.

**AUTOS NO: 2005.0000.8978-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado (a): Dr.ª Cristina Cunha Melo Rodrigues  
Requerido (a): André José marques da Silva  
Advogado (a): não constituído  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA VW, MODELO GOL CL 1.8, ANO 1994, COR BRANCA, PLACA NBB 1150, CHASSI Nº 8AWZZ30ZRJ093490, em mãos do demandante. (...)

**AUTOS NO: 2006.0006.8228-4/0**

Ação: Ordinária  
Requerente: Romes da Mota Soares  
Advogado (a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza e Dr. Alessandro Roges Pereira  
Requerido (a): Banco ABN AMRO S/A  
Advogado (a): não constituído

SENTENÇA: (...) 'Ex positis', com espeque nos artigos 3º e 267, VI (falta de interesse de agir), ambos do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem julgamento do mérito. (...)

**AUTOS NO: 2004.0000.9004-6/0**

Ação: Monitória  
Requerente: J. Macedo Alimentos do Nordeste S/A  
Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Dr.ª Ângela Issa Haonat  
Requerido (a): Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, Fabiola Fernandes Barroso de Oliveira e Carlino Paz Lima  
Advogado (a): não constituído

DESPACHO: Indefiro o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com fundamento na resolução n.º 20.132/98 – TSE. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novo endereço do requerido ou meios para que se possa localiza-lo, sob as penas da lei.

**AUTOS NO: 2005.0003.9594-5/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Advogado (a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Dr.ª Keyla Márcia Gomes Rosal  
Requerido (a): Naraiana Peres de Sousa  
Advogado (a): Dr. Marcus Vinicius Correa Lourenço  
DESPACHO: (...) Processe-se na forma do artigo 6º da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor (impugnado) em 5 dias.

**AUTOS NO: 2004.0000.9895-0/0**

Ação: Indenização  
Requerente: João B. Carraro  
Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
Requerido (a): Springer Carrier Ltda  
Advogado (a): Dr. Noêmia Maria de Lacerda Schütz  
DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

**AUTOS NO: 2005.0003.9916-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado (a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
Requerido (a): Áurea Ribeiro de Carvalho  
Advogado (a): não constituído  
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no dispositivo legal supracitado. (...)

**AUTOS NO: 2005.0002.9985-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Ernani Soares Siqueira  
Advogado (a): Dr.ª Maloza Rufino Dias e Dr.ª Elizandra Barbosa Silva Pires  
Requerido (a): Santana Produtos Agropecuários Ltda  
Advogado (a): não constituído  
DESPACHO: Ante o noticiado às fls. 29, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do acordo extrajudicial firmado com a empresa requerida, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento n.º 36/2002-CGJ):

**AUTOS NO: 1214/99**

Ação: Monitória  
Requerente: Irineu Derli Langaro  
Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro  
Requerido (a): Graci Bezerra Machado e Willian de Jesus Souza  
Advogado (a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 3183/2003**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado (a): Dr. Dearley Kuhn e Dr.ª Juliana Pereira de Oliveira  
Requerido (a): Necy Falcão de Oliveira  
Advogado (a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 38 e publicar o edital de citação da parte requerida

**AUTOS NO: 3236/2003**

Ação: Execução  
Requerente: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA  
Advogado (a): Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior  
Requerido (a): Z G Macêdo  
Advogado (a): não constituído  
DESPACHO: (...) Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS NO: 2006.0005.0119-0/0**

Ação: Ordinária de Cobrança c.c Perdas e Danos  
Requerente: Mary Sandra Morseli Fregonesi  
Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel  
Requerido (a): CEULP/ULBRA Centro Universitário Luterano de Palmas  
Advogado (a): Dr. Josué Pereira Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva Luz  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 2006.0000.0128-7/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo  
 Requerido (a): Fazenda Agroindustrial Pecuária Comercial Ltda e Rosilda Oliveira Basto  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2006.0000.0167-8/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo  
 Requerido (a): Antônio Arnaud Rodrigues, Rodrigo Henrique Rodrigues e Thiago Diogo Henrique Rodrigues  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2006.0004.0262-1/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Sharmoon Comércio de Confeções e Acessórios Ltda  
 Advogado (a): Dr. Willians Alencar Coelho  
 Requerido (a): Banco Sudameris Brasil S/A  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2006.0004.0271-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado (a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
 Requerido (a): Iris Machado da Silva  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2006.0005.0320-7/0**

Ação: Notificação Judicial  
 Requerente: Pertech do Brasil Ltda  
 Advogado (a): Dr.ª Elza Megumi Lida  
 Requerido (a): Fatho Indústria Moveleira Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: (...) Efetivada a notificação, pagas as custas – se houver – e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. (...)

**AUTOS NO: 2006.0006.0447-0/0**

Ação: Declaratória de Nulidade  
 Requerente: Marcelo Serqueira Rosário  
 Advogado (a): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque  
 Requerido (a): Tainan Indústria e Comércio Ltda e Alexandre Sirqueira Rosário  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

**AUTOS NO: 2006.0002.0475-7/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido (a): Humberto Salvador Pinto Coelho  
 Advogado (a): não constituído  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1.102c, do Código de Processo Civil.

**AUTOS NO: 2006.0002.0475-7/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido (a): Humberto Salvador Pinto Coelho  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2006.0002.0498-6/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido (a): Altiva Cândida de Oliveira  
 Advogado (a): não constituído  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1.102c, do Código de Processo Civil.

**AUTOS NO: 2006.0002.0498-6/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido (a): Altiva Cândida de Oliveira  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2006.0002.0502-8/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis

Requerido (a): Lindomar Ribeiro dos Santos  
 Advogado (a): não constituído  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1.102c, do Código de Processo Civil.

**AUTOS NO: 2006.0002.0502-8/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado (a): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis  
 Requerido (a): Lindomar Ribeiro dos Santos  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2005.0003.0630-6/0**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente  
 Requerente: Supermercado O Caçulinha Ltda  
 Advogado (a): Dr. Paulo Neniman Barbosa Silva, Dr. Antônio Coimbra Filho e outros  
 Requerido (a): Cosmo Torres  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 47.

**AUTOS NO: 2006.0009.0653-0/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho  
 Advogado (a): Dr. Tiago Aires de Oliveira  
 Requerido (a): Gonçalves e Dutra Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**AUTOS NO: 2006.0009.0668-9/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda ME  
 Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Requerido (a): M.A.F. Matos  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 35-verso.

**AUTOS NO: 2006.0008.0733-8/0**

Ação: Declaratória de Nulidade  
 Requerente: Ivo de Moura César  
 Advogado (a): Dr. Maurício Haefner  
 Requerido (a): Imobiliária Oriente e Jéferson Goulart Flores  
 Advogado (a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos

**AUTOS NO: 2005.0003.0738-8/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Creonice Jacob Malimpensa  
 Advogado (a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
 Requerido (a): Paulstein Aureliano de Almeida  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 26-verso.

**AUTOS NO: 2006.0009.0797-9/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Sistema Goiano de Telecomunicações Ltda  
 Advogado (a): Dr. João Paula Rodrigues  
 Requerido (a): David Elias Stanesco Nicolau  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 77-verso.

**AUTOS NO: 2006.0009.0893-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Dibens S/A  
 Advogado (a): Dr. Pautyana Buhaten Ribeiro  
 Requerido (a): Audeudes Lourenço de Oliveira  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 31-verso.

**AUTOS NO: 2006.0006.1067-4/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Adilson Luiz Sampaio  
 Advogado (a): Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior  
 Requerido (a): Interjúrís – Instituto Interdisciplinar de Especialização e Reciclagem Jurídica  
 Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 2006.0008.1267-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Honda S/A  
 Advogado (a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerido (a): Fabiano Aguiar Leite  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 30-verso.

**AUTOS NO: 2006.0008.1539-0/0**



Ação: Indenização  
 Requerente: Leandro Rógeres Lorenzi  
 Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido (a): 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado (a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr.ª Dayane Ribeiro Moreira e Dr. Lislie Leiner Gomes Lima  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2006.0003.1539-7/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado (a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Dr.ª Keyla Márcia Gomes Rosal  
 Requerido (a): G J de Oliveira e Cia Ltda ME, Gerson José de Oliveira, Iolanda Aragão de Oliveria e Gerson Olívio Aragão de Oliveira  
 Advogado (a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 2006.0003.1584-2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Magno de Jesus da Silva Reis  
 Advogado (a): Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz  
 Requerido (a): C E Comércio e Representação de Peças P/ Veiculos Ltda (UNIFEÇAS)  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 20-verso.

**AUTOS NO: 2006.0007.1649-9/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Construtora Itatiaia Ltda  
 Advogado (a): Dr. Talyana Barreira Leobas de França  
 Requerido (a): Túlio Lázaro Macedo Machado  
 Advogado (a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 2006.0007.1663-4/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Adélio Alves de Oliveira  
 Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira  
 Requerido (a): Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dr.ª Cristiane Gabana  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos

**AUTOS NO: 2005.0001.1978-6/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Benvindo Vieira da Costa  
 Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dr.ª Alessandra rose de Almeida Bueno  
 Requerido (a): Maria Antônia Com. de Malhas Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**AUTOS NO: 2005.0000.6316-0/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Francisco Vasconcelos Freire  
 Advogado (a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros  
 Requerido (a): Indústria Mecânica e Metalúrgica – Estaleiro Tocantins Ltda  
 Advogado (a): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 3181/03**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Francisco Vasconcelos Freire  
 Advogado (a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros  
 Requerido (a): Indústria Mecânica e Metalúrgica – Estaleiro Tocantins Ltda  
 Advogado (a): Dr. Germiro Moretti  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 3157/2003**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro do Tocantins  
 Advogado (a): Dr. Germiro Moretti  
 Requerido (a): Francisco Vasconcelos Freire  
 Advogado (a): Dr. Agerbon Fernandes de Medeiros  
 DESPACHO: (...) Antes de designar a audiência de justificação, determino seja intimada a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do requerido para que se possa proceder a intimação na pessoa de seus procuradores constantes de fls. 150/151. (...)

**AUTOS NO: 2006.0006.7247-5/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Maria Zoreide Brito Maia  
 Advogado (a): Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Requerido (a): Credicard Banco S/A  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2005.0000.7254-2/0**

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Tecno Seating e Comércio de Móveis Ltda  
 Advogado (a): Dr. Mônica Petrella Canto  
 Requerido (a): Centro de Idiomas Modelo Ltda - CCAA  
 Advogado (a): não constituído  
 DESPACHO: Indefiro os pedido de fls. 32 e 33, tendo em vista que para a inclusão do Centro de Idiomas Modelos no pólo passivo da presente demanda, como empresa sucessora da requerida Centro de Idiomas Modelo – CCAA, imprescindível que se faça prova de tais fatos, não sendo suficientes por tanto, meras alegações de que se trata do mesmo seguimento mercadológico, tendo os mesmos alunos e fornecedores e, que as cadeiras, objetos da presente demanda, encontram-se naquele mesmo local onde funcionava a requerida.

**AUTOS NO: 2005.0002.7326-2/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Luciano da Cruz Diniz  
 Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Requerido (a): Rharry da Silva Bastos  
 Advogado (a): Dr. Willians Alencar Coelho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos à ação monitoria.

**AUTOS NO: 2005.0000.7394-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado (a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci  
 Requerido (a): L R Construções Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2006.0002.7882-3/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico  
 Requerente: Elpidio Rodrigues Alves  
 Advogado (a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido (a): Expedito Gomes Guimarães e Divino Toledo Cordeiro  
 Advogado (a): Dr.ª Vitamã Pereira Luz Gomes  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 96-verso.

**AUTOS NO: 2006.0004.8199-8/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda  
 Advogado (a): Dr.ª Marlosa Rufino Dias  
 Requerido (a): Vidrobox Cial Ltda  
 Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2005.0003.8261-4/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanelense Ltda  
 Advogado (a): Dr. Luis Francisco M. Deiro e Dr.ª Michele Saloio Silva  
 Requerido (a): Polisporte Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 62-verso.

**AUTOS NO: 2006.0007.8311-0/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado (a): Dr. Túlio Dias Antônio  
 Requerido (a): M A de Castro Santana  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2004.0000.8329-5/0**

Ação: Antônio José de Toledo Leme  
 Requerente: Dr. Antônio José de Toledo Leme  
 Advogado (a): Dr. Antônio José de Toledo Leme  
 Requerido (a): Jalapão Motors Ltda e MMS Automotores do Brasil S/A  
 Advogado (a): 1ª requerido: não constituído, 2ª requerido: Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**AUTOS NO: 2006.0005.8410-0/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Aldacy Lemos Gomes  
 Advogado (a): Dr. Cleiton Borges Vieira  
 Requerido (a): HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado (a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Dr.ª Eliza Alessandra Queiroz de Souza e Dr.ª Márcia Caetano de Araújo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos.

**AUTOS NO: 2006.0001.8725-9/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado (a): Dr. Marcos Aires Rodrigues  
 Requerido (a): Donato Pereira da Silva  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 44-verso.

**AUTOS NO: 2006.0001.8733-0/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado (a): Dr. Marcos Aires Rodrigues  
 Requerido (a): José Vani Alves Correia  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 46-verso.

**AUTOS NO: 2005.0000.9112-1/0**

Ação: Cautelar Incidental  
 Requerente: Ricardo de Paula Melo  
 Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza, Dr. Alessandro Roges Pereira e Dr.ª Adriana Durante  
 Requerido (a): Banco General Motors S/A  
 Advogado (a): Dr.ª Marinólia Dias dos Reis  
 DESPACHO: (...) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 17/27.

**AUTOS NO: 2005.0000.9127-0/0**

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula  
 Advogado (a): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Requerido (a): José Roberto Naves  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 31-verso.

**AUTOS NO: 2005.0001.9178-9/0**

Ação: Execução de Sentença Arbitral  
 Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda  
 Advogado (a): Dr. Patrícia Wiensko  
 Requerido (a): Marcos Leite de Oliveira  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 28.

**AUTOS NO: 2004.0000.9367-3/0**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Sebastião Rosa  
 Advogado (a): Dr. Túlio Dias Antônio  
 Requerido (a): Gabriel Jácomo do Couto  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para pagamento de diligência requerida.

**AUTOS NO: 2005.0003.9381-0/0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: UNI BOM Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Advogado (a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
 Requerido (a): I B B COML Bicicletas Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**AUTOS NO: 2006.0006.9415-0/0**

Ação: Execução de Sentença Arbitral  
 Requerente: Nânio Tadeu Gonçalves  
 Advogado (a): Dr.ª Patrícia Wienko  
 Requerido (a): Wilca Oliveira da Silva e Zilbe Soares Lima  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 37-verso.

**AUTOS NO: 2006.0000.9431-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Warre Engenharia e Saneamento Ltda  
 Advogado (a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto  
 Requerido (a): Teleferro Comercial de Ferragens Ltda  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da parte requerida.

**AUTOS NO: 2005.0002.9543-6/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Maria Olívia Bezerra e Manoel Sebastião Bezerra  
 Advogado (a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido (a): Katiane Cavalcante  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 21-verso.

**AUTOS NO: 2006.0006.9694-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado (a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido (a): Wilson Ribeiro dos Santos  
 Advogado (a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 24-verso.

**4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 002 / 2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1) Nº / ACÇÃO: 2187/04 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ARLINDO SILVÉRIO DE ALMEIDA E MARIA DE LOURDES ALMEIDA  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 REQUERIDO: SANDOVAL CARMO ARANTES E DIVINA CILSA DE QUEIROZ  
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ CERQUEIRA  
 INTIMAÇÃO: "... Pelas razões expostas julgo improcedente a ação declaratória de nulidade da cláusula sexta do contrato de fls. 21/23, mantendo-o incólume em suas disposições originárias. Por outro lado, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da ação principal (rescisória). Em consequência, declaro rescindido o contrato de compromisso de compra e venda de fls. 21/23, consagrando a eficácia da decisão antecipatória que lhe suspendeu os efeitos e reconduziu os requerentes à posse do imóvel (fls. 73/74). Deixo de condenar os requeridos quanto às perdas e danos uma vez não delineados a contento o alcance e a sede das referidas conseqüências patrimoniais em face do caráter genérico do pedido. Sob a ótica do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais que deverão ser calculadas e honorários de sucumbência que, atento ao parágrafo 3º e alíneas do mesmo dispositivo legal, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Tais verbas deverão ser retidas dos valores depositados em juízo. Acolho ainda o ofício da Justiça do Trabalho que solicita a reserva de numerário a fim de garantir crédito trabalhista contra a empresa dos requeridos, decorrentes da ação em curso naquele juízo (R\$ 5.067,56). Oficie-se ao E. Juízo trabalhista solicitando valores atualizados da dívida em comento. Com a resposta, observe-se a indisponibilidade do referido valor na eventual expedição de alvará de liberação em favor dos requeridos. Oficie-se ao Egrégio Juízo Trabalhista informando sobre o integral teor da presente sentença. PRI. Palmas, 12 de dezembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**2) Nº / ACÇÃO: 1900/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: DARCY FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO  
 REQUERIDO: ANTÔNIO ARNAUD RODRIGUES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 INTIMAÇÃO: "Lavre-se acima o termo de conclusão. A decisão que decretou a nulidade da presente execução foi reformada, destarte, deve o procedimento satisfativo retomar o curso "ab initio". Para tanto, apresente o exequente memória atualizada de cálculo do débito. Int. Palmas, 19 de dezembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**3) Nº / ACÇÃO: 2065/03 – REPARAÇÃO DE DANOS C/C OUTROS PEDIDOS**

REQUERENTE: CERAMICA SANTA CATARINA  
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A, PAULISTA LAJEADO ENERGIA S/A, CEB LAJEADO S/A, EDP LAJEADO ENERGIA S/A, REDE LAJEADO ENERGIA S/A  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Sobre as correspondências devolvidas, manifeste-se o requerente no prazo legal. Manifeste-se ainda o requerente acerca do recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça."

**4) Nº / ACÇÃO: 1991/03 – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA RIO CRIXÁS LTDA  
 ADVOGADO: CESAR ESTEVES DO NASCIMENTO, FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO  
 REQUERIDO: HENRIQUE DE ARAÚJO DIAS, SEVERO ARAÚJO DIAS E GILSON DIAS ARAUJO  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste o Requerente acerca da carta precatória devolvida e juntada às fls.52/109."

**5) Nº / ACÇÃO: 1215/02 – RASTREMENTO NAS CHAMADAS TELEFÔNICAS**

REQUERENTE: JOÃO ELOI CARDOSO  
 ADVOGADO: EDNEY DE VIEIRA MORAIS  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 07/09, cientifique-se o requerente para manifestação em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 19/12/2003. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito. "

**6) Nº / ACÇÃO: 1225/02 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 REQUERIDO: ANTÔNIO FLAUSINO SOARES JUNIOR  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, na forma do artigo 3º do Dec. Lei 911/69 defiro liminarmente, a busca e apreensão do bem móvel descrito e caracterizado a fls. 02 da inicial e no contrato de fls. 09 e verso, que deverá ser depositado em mãos do representante legal do requerente. Expeça-se carta precatória asseverando que o oficial incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado consignando as condições gerais de conservação do veículo e os acessórios de que eventualmente disponha. Em sendo necessário, poderá o Oficial agir na forma do artigo 174, § 2º do Código de processo Civil. Efetivada a medida, cite-se o requerido, com as advertências do §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º do Dec. Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida ou, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação. Sendo necessário poderá o Sr. Oficial de Justiça agir sobre os auspícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Deverão ainda, observar rigorosamente as disposições dos arts 5º inciso XI da CF/88. Para a hipótese de pagamento, arbitro os honorários provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Int. Palmas, 06 de dezembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**7) Nº / ACÇÃO: 1225/02 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – FINASA  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 REQUERIDO: ANTÔNIO FLAUSINO SOARES JUNIOR  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente ao recolhimento das custas de locomoção do oficial de Justiça."

**8) Nº / ACÇÃO: 2284/04 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTE, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: ROGILSON ANTÔNIO DE RESENDE  
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MIRIÃ PEREIRA DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 136/138. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação Revisional de Contrato bancário manuseada por Rogilson Antônio de Resende contra Banco Finasa S/A. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do veículo descrito às fls. 27 e verso, objeto da demanda na ação de Busca e Apreensão. Manifeste a requerida no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 140/141. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, em 27 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**9) Nº / AÇÃO: 2284/04 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO INCIDENTE, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PEDIDO LIMINAR**

REQUERENTE: ROGILSON ANTÔNIO DE RESENDE  
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MIRIÃ PEREIRA DE ARAÚJO  
 INTIMAÇÃO: "Para o cumprimento da decisão de fls. 143, proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

**10) Nº / AÇÃO: 1904/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 REQUERIDO: ERNANE GARCIA DE BRITO, IRON JOAQUIM BRITO E VICTOR MONACO LUCIANO DE BRITO  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, declaro nula por falta de liquidez do título a presente execução, fazendo-o com fundamento no artigo 618, inciso I, combinado com os artigos 598 e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas a cargo do exequente, além de honorários advocatícios ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto no artigo 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c". PRI. Palmas, em 28 de novembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**11) Nº / AÇÃO: 123/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AIRES  
 REQUERIDO: AURINO DA R.N. NETO, JÚLIO S.R. CAVALCANTE E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E FABIO WAZILEWSKI  
 INTIMAÇÃO: "A apelação é intempestiva. Com efeito, o recorrente foi intimado da sentença de fls. 83/87 aos 20 de novembro de 2003, uma 5ª (quinta) feira. Computado o prazo recursal nos moldes da regra processual tem-se que o escoamento se deu no dia 05 de dezembro daquele ano (2003), uma 6ª (sexta) feira. Ora, diante desse quadro, a apelação protocolada no dia 19 de dezembro de 2003, é manifestamente intempestiva. Certifique-se, destarte, o trânsito em julgado da decisão de fls. 83/87. Int. Palmas, em 27 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**12) Nº / AÇÃO: 146/02 – AÇÃO: COMINATÓRIA**

REQUERENTE: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO: EMBRATEL – EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça."

**13) Nº / AÇÃO: 157/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA**

REQUERENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ GOMES DA SILVA  
 REQUERIDO: SAVENA COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 INTIMAÇÃO: "Sejam feitas uma nova avaliação dos bens oferecidos a penhora de fls. 25/27 e 38 e remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do débito. Após, sobre eles manifestem-se o exequente e a executada no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 17 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo."

**14) Nº / AÇÃO: 157/02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORCADA**

REQUERENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ GOMES DA SILVA  
 REQUERIDO: SAVENA COMERCIAL AUTO PEÇAS LTDA  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 INTIMAÇÃO: "Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça."

**15) Nº / AÇÃO: 440/02 – AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SOUSA  
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUSA  
 REQUERIDO: TECPAR – TECNOLOGIA ESP. EM PART. ADM. E REP. LTDA  
 ADVOGADO: ELSON GOMES DE SIQUEIRA  
 INTIMAÇÃO: "A teor dos artigos 870 e 871 do Código de Processo Civil, o protesto não admite defesa. Uma vez deferida a medida e expedidos os mandados ou editais, depois de decorridos o prazo legal, devem os autos ser entregues ao requerente (art. 872 do mesmo diploma legal). Dai decorre que, uma vez apresentada a inicial e efetivada a intimação ou intimações requeridas, o procedimento exaure completamente seus efeitos. Destarte, não é mais lícito ao requerente postular a renovação do ato ou ampliação de seus efeitos, razão pela qual, deixo de apreciar os pedidos de fls. 74/84 e 102/105. Na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, observadas as formalidades legais, entreguem-se os autos ao requerente. Int. 28/06/02. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**16) Nº / AÇÃO: 2177/04 – AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE CAUÇÃO**

REQUERENTE: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 REQUERIDO: E.P. CAETANO – ME  
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI  
 INTIMAÇÃO: "Ao requerente, para o recolhimento das custas remanescentes de fls. 122."

**17) Nº / AÇÃO: 2004.1641-5 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E HELIO BRASILEIRO FILHO  
 REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 44/45, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Banco do Brasil S/A, contra Pedro Luiz de Carvalho Neto. Expeça-se mandado para levantamento da penhora de fls. 41. Regularize a serventia a representação processual do subscritor de fls. 47 verso, que se encontra anexada na contra capa dos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, em 19 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**18) Nº / AÇÃO: 2004.1672-5 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A  
 ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E MARIO PEDROSO  
 REQUERIDO: SEVALL – ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão constante aos mandados de fls. 100/101."

**19) Nº / AÇÃO: 2004.8683-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA  
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA ME  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o cumprimento da Carta Precatória ao juízo deprecado."

**20) Nº / AÇÃO: 2006.6420-3 – AÇÃO: DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: AMAURI FONSECA DE MIRANDA  
 ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO  
 REQUERIDO: CYNARA AMORIM GUIMARÃES E NUIR MACHADO DE LIMA FILHO  
 ADVOGADO:  
 REQUERIDO: KLEBER MEJORADO GONZAGA  
 ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES  
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO LIMA  
 DEFENSOR PÚBLICO: EDVAN CARVALHO DE MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: "Proceda a parte requerente a indicação de novo endereço Nuir Machado de Lima Filho, bem como o recolhimento das taxas de locomoção do oficial de justiça. Providencie o requerido Kleber Mejorado Gonzaga o cumprimento das cartas precatórias de inquirição das testemunhas arroladas".

**21) Nº / AÇÃO: 2004.2262-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DO VALE  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Proceda o requerente o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça."

**22) Nº / AÇÃO: 2005.2980-9 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO  
 REQUERIDO: DARIEL DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Expedi requisição em busca de informação acerca do endereço, contas bancárias ou aplicações financeiras do executado, conforme documento adiante juntado. Int. Palmas, em 30 de novembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**23) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1005-5 – AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE: MICROSOFT CORPORATION  
 ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO E TYRONE JOSÉ PEREIRA  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA  
 INTIMAÇÃO: "O 'expert' que reclamava quanto ao valor retido a título de IR, pelo vusto abandonou a questão. Assim, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 20/10/2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**24) Nº / AÇÃO: 2004.0001.0673-2 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO**

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESPEDITO ALVES DOS SANTOS, MARIA ARRUDA SILVA DOS SANTOS, ANTONIO VIANA PINHEIRO E PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 INTIMAÇÃO: Que o requerente forneça o endereço da segunda requerida e do litisconsorte Pedro Souza de Oliveira.

**25) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1541-3 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
 ADVOGADO: ADRIANA TEIXEIRA  
 REQUERIDO: NUNES E CANDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO)  
 ADVOGADO:  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 92: Percebe-se que o devedor na execução de crédito trabalhista é também executado nos presentes autos. Não é factível, destarte, a penhora no rosto dos autos com se pretendo. Como é cediço, a penhora o rosto dos autos tem lugar quando o demandado em dado procedimento executivo tem crédito em outro. A evidencia não é o que ocorre no caso. Assim, comuniquem-se ao ilustrado juízo trabalhista que não há créditos

da executada Nunes e Cândido Ltda nos autos. Comunique-se, outrossim, que nos autos da execução (processo n.º 2005.1939-0) foram penhorados os bens constantes do auto de fls. 54/61, que podem ser atingidos de contração em segundo grau. Palmas, 17 de dezembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**26) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1586-3 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: PURAÇUCAR INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWITH FILHO  
REQUERIDO: NUNES E CANDIDO LTDA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o cumprimento da Carta Precatória ao juízo deprecado.

**27) Nº / AÇÃO: 2004.0366-6 – AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
REQUERIDO: WARLEY DINIZ OLIVEIRA E CRISTIANE ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: Ao patrono da requerente para ciência das respostas aos ofícios enviados.

**28) Nº / AÇÃO: 2004.1811-6 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CONSTRUTORA VEREDAS LTDA E OCELIO GAMA DA SILVA  
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO  
REQUERIDO: ANTONIO JURIVAL ROSSI E TORNEADORA ROSSI – AJ ROSSI  
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, IV c/c o artigo 301 § 4º, ambos do Código de Processo Civil, em face de ilegitimidade de parte passiva, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Em conformidade com o que dispõe o artigo 20, §4º do CPC, a requerente deverá arcar com alguma custa processual que se encontre em aberto e com os honorários do advogado da requerida o qual fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais). PRI. Palmas, 18 de janeiro de 2007. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Juiz de Direito."

**29) Nº / AÇÃO: 1474/02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CIA. BANDEIRANTES CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
REQUERIDO: JOSÉ SANTOS DA COSTA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: Ao requerente para se manifestar acerca da certidão do oficial de fls. 64.

**30) Nº / AÇÃO: 2005.0001.1372-9 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES  
REQUERIDO: DENISE SODRE DORJO  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 37, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e apreensão movida pelo Banco Finasa S/A, contra Denise Sodré Dorjo. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelo requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 10 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**31) Nº / AÇÃO: 2005.4481-6 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
REQUERIDO: MARIA FELIX RODRIGUES DE ARAÚJO  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da certidão de fls. 45 v.

**32) Nº / AÇÃO: 2005.5424-2 – AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E ADELMO AIRES JUNIOR  
REQUERIDO: DIMAS DE PINHO MARQUES, JOSÉ NATACÍLIO DE PINHO E RAIMUNDO DE PINHO MARQUES  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
INTIMAÇÃO: "Ao requerente para se manifestar acerca da certidão de fls. 48v.

**33) Nº / AÇÃO: 2005.7446-4 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: OTTON NUNES PINHEIRO  
ADVOGADO: ALINE MARTINS COELHO E ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL  
REQUERIDO: HSBC BANK (BRASIL) S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
INTIMAÇÃO: Ao requerente para que proceda o recolhimento das custas remanescentes, no prazo legal.

**34) Nº / AÇÃO: 2005.8727-2 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES E OUTROS  
REQUERIDO: MARCELO LUIS MORAES VIANA  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "De acordo com o pedido de fls. 41 desentranhem-se o mandato de fls. 39, aditando-o para integral cumprimento. Int. Palmas, 04 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito" – Ao requerente para proceder o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

**35) Nº / AÇÃO: 2005.0001.3669-9 – AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO  
REQUERIDO: GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Ao requerente para proceder o recolhimento das custas finais".

**36) Nº / AÇÃO: 2005.0001.6184-7 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ DOMINGOS DE MOURA  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Ao requerente para proceder o recolhimento das custas remanescentes.

**37) Nº / AÇÃO: 2005.0003.5555-2 – AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE: EDILSON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES E DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da petição e documentos de fls. 14/23.

**38) Nº / AÇÃO: 2007.1077-2 – AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADO: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO  
REQUERIDO: JCR COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME  
ADVOGADO:  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a empresa requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 17 de janeiro de 2007. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni."

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0008..7109-5/0 que o Ministério Público move em desfavor de VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(a)(s) mesmo(a)(s) citados(a)(s) dos termos da presente ação, bem como intimado(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês São João da Palmas, 1º andar, sala 23, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 08 de fevereiro 2007, às 14 horas, a fim de ser(em) qualificado(a)(s) e interrogado(a)(s) nos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer acompanhado(a)(s) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei n.º 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do CPP". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja a segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 19 de janeiro de 2007.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2006.0006.8179-2/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente(s): I. N. dos S.  
Advogado (a)(s): JORGE LUIZ FERREIRA PARRA – OAB/TO. 3365  
Requerido(s): N. S. S. L. dos S.  
DESPACHO: "Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/02/2007, às 15:00 horas. Intime-se. Palmas, 18/08/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0006.6347-6/0**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente(s): N. L. N.  
Advogado (a)(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGE – OAB/TO. 413-A  
Requerido(s): N. F. N.  
DESPACHO: "Desde já, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/02/2007, às 14:30 horas. Intime-se. Palmas, 14/08/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0006.8244-6/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente(s): A. S. e S.  
Advogado (a)(s): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO. 1655  
Requerido(s): D. P. de S.  
DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 13/02/2007, às 15:45 horas. Cite-se e Intime-se. Palmas, 18/08/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0008.1455-5/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
Requerente(s): W. C. da S  
Advogado (a)(s): ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO. 2291  
Requerido(s): J. T. L. A. S.  
DESPACHO: "Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 05/02/2007, às 14:30 horas. Cite-se e Intime-se. Palmas, 27/10/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0006.8312-4/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerente(s): M. L. de A. S. e J. R. P. da S.

Advogado(a)(s): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915  
 DESPACHO: “Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual e inquirição das testemunhas para o dia 22/02/2007, às 16:00 horas. Cite-se e Intime-se. Palmas, 30/08/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2004.0000.7981-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente(s): B. G. P. e D. P. C.  
 Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA  
 Requerido(s): E. E. C.  
 Advogado(a)(s): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331  
 DESPACHO: “Acolho a manifestação do Ministério Público e designo audiência de reconciliação para o dia 27/02/2007, às 14:30 horas. Cite-se e Intime-se. Palmas, 01/09/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2006.0006.7251-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO  
 Requerente(s): J. de L. M. A.  
 Advogado(a)(s): MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO. 1374  
 DESPACHO: “Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal para o dia 01/02/2007, às 15:00 horas. Cite-se e Intime-se o(a) requerido(a) para comparecer à audiência, cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 dias, tendo início no dia seguinte ao da audiência na hipótese de não ocorrer a reconciliação do casal ou a transformação do pedido em consensual. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 14/08/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2004.0000.9528-5/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Requerente(s): E. P. da C. e D. P. da C.  
 Advogado(a)(s): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO. 897  
 DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/02/2007, às 16:30 horas. Intime-se. Palmas, 05/09/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**2005.0000.1835-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 Requerente(s): S. S. M.  
 Advogado(a)(s): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO. 2664  
 Requerido(s): J. E. B.  
 DESPACHO: “Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2007, às 14:00 horas. Intime-se. Palmas, 30/08/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 002/2007.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2006.0006.4093-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: HERMELINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA BENICIO E OUTROS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 DESPACHO: “...Recebo os embargos, visto que tempestivos, suspendendo o curso da execução, determinando a intimação da parte embargada a fim de impugnar os mesmos no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 18/12/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 1073/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA  
 ADVOGADO:  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Verifico que já houve a quitação das custas processuais e honorários advocatícios. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO., 09 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0007.2544-7/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO REGISTRO DE ÓBITO  
 REQUERENTE: IOLANDA DE SOUZA BRAGA  
 ADVOGADO: RONALD COSTA DE CASTRO  
 DESPACHO: “Para realização de audiência de justificação designo o dia 28/02/2007, às 15:30 horas, devendo a parte requerente vir acompanhada de suas testemunhas ou juntar o rol para intimação no prazo legal. Providenciem-se o necessário para a realização da audiência. Palmas, 16/01/2007. (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0009.0870-3/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO REGISTRO  
 REQUERENTE: MILTON BARBOSA RIBEIRO  
 ADVOGADO: MICHELE CARON NOVAES  
 DESPACHO: “Para realização de audiência de justificação designo o dia 28/02/2007, às 16:00 horas, devendo a parte requerente vir acompanhada de suas testemunhas ou juntar o rol para intimação no prazo legal. A parte requerente deve providenciar a autenticação dos documentos mencionados no parecer de fls. 23, anteriormente à audiência designada. Providenciem-se o necessário para a realização da audiência em questão. Palmas, 16/01/2007. (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0000.4329-8/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: MARCIO GOIANINO DO SUL  
 IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
 DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, tendo como base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a suspensão do certame licitatório discutido nos presentes autos, impedindo que seja realizada qualquer outra etapa, até o julgamento do mérito da presente demanda. Determinando, ainda, que proceda a notificação da parte impetrada, entregando-se à mesma a segunda via apresentada pela impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, preste as informações que julgar necessárias. Nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Tendo sido tomadas as providências retro mencionadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0006.0579-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: DEBSANDRA SERAFIM RIBEIRO  
 ADVOGADO: MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis ao caso resolvo o presente feito, com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM MANDAMENTAL à impetrante, para decretar a nulidade do exame psicotécnico realizado, contudo, não estar prejudicada a realização de novo exame psicotécnico pela parte impetrante, exame este que deverá obedecer critérios objetivos a serem estabelecidos pela autoridade impetrada, possibilitando-lhe, ainda, a oportunidade de recurso, posto que, conforme já anteriormente exposto, não foi estabelecido qualquer critério objetivo para a realização do exame psicotécnico em questão, razão pela qual não pode o mesmo ser capaz de provocar a reprovação da impetrante, (da forma como realizado) (posto que até mesmo a possibilidade de recurso foi retirada da mesma), caso prevalecessem os critérios estabelecidos pela Comissão do concurso em tela. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem condenação em custas e sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0003.5869-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ABDERRAMA CARVALHO SETUBAL  
 ADVOGADO: CESÁR FLORIANO DE CAMARGO  
 IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo improcedente o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0003.0991-5/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: RONIVALDO ROCHA NUNES  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
 IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo improcedente o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0001.2710-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: EVA LOPES DA CRUZ  
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ E OUTRO  
 IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo improcedente o pedido

do impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0003.4954-2/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: IVAIR APARECIDO RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo improcedente o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL, tornando sem efeito a liminar concedida às fls. 54/55. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0006.0991-9/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RENATA MARTINS SILVA

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO

IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo improcedente o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0003.0987-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALIS GOMES FEITOSA

ADVOGADO: ELCINA GOMES VALENTE

IMPETRANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei nº 1.533/51 e os demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito e julgo improcedente o pedido do impetrante, DENEGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Sem custas por estar litigando sob o pálio da assistência judiciária e sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0007.8086-3/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA CAMPOS MENDONÇA VILAR

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 06 de março de 2007, às 14:00. Cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º e 319, ambos do CPC), sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar de prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). Palmas, 18 de janeiro de 2007. (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0000.4387-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TALITA PIMENTA FELIX

ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: “Vistos, etc.... Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, na forma acima mencionada. Após devidamente cumprida a presente decisão, providencie a requerente a citação da requerida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2007. (as) Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito.”

**2ª Turma Recursal**

**INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE, IMPETRANTE, IMPETRADO**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº:1068/07**

Referência: 667/05

Natureza: Agravo de Instrumento

Agravante: TEMAR-Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado(s): Arival Rocha da Silva Luz

Agravada : Josemir Santana Evangelista

Advogado(s):

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Despacho: “O agravamento de instrumento deve ser processado em autos próprios. Determino assim a retrado das peças constante as fls. 187/241, bem como sua autuação. Após seja dada vista ao agravado, remetendo-se em seguida os referidos autos do agravo de instrumento ao Superior Tribunal Federal.Cumpra-se.Palmas, 15 de setembro de 2006.Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho”.

**XAMBIÓÁ**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

**AUTOS Nº 2006.0009.5335-2**

Referente: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Deloriza de Almeida da Silva

Requerido: Delfino Pereira da Silva

A Doutora Julianne Freire Marques,MMa. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2006.0009.5335-2/0, na qual figura como autora DELORIZA DE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Darcy Marinho, nº 2498, Setor São José, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor do Requerido- DELFINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita, bem como de que fora designada audiência de reconciliação para o dia 09 DE MARÇO DE 2007, AS 08H00MIN, nas dependências do Fórum local, sito à Rua 02, nº 418, Setor leste, nesta cidade de Xambioá-TO, e querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Juíza Julianne Freire Marques.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

**LEI Nº 6.515/77- DIVÓRCIO**

**AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

Autos nº: 2006.0009.5333-4/0

Requerente: Erivaldo Ribeiro Leite

Requerido: ROSILDA PEREIRA DA SILVA LEITE

A Doutora Julianne Freire Marques,MMa. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2006.0009.5333-4/0, na qual figura como autor ERIVALDO RIBEIRO LEITE, brasileiro, casado, moto-taxista, residente e domiciliada na Av. “B”, nº. 1.269, Setor Leste, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da Requerida- ROSILDA PEREIRA DA SILVA LEITE, brasileira, casada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita, bem como de que fora designada audiência de reconciliação para o dia 09 DE MARÇO DE 2007, AS 08H00MIN, nas dependências do Fórum local, sito à Rua 02, nº 418, Setor leste, nesta cidade de Xambioá-TO, e querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Juíza Julianne Freire Marques.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

**LEI Nº 6.515/77- DIVÓRCIO**

**AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

Autos nº: 2006.0009.5332-6/0

Requerente: Vanilúcia de Sousa Carvalho Silva

Requerido: FRANIVALDO RODRIGUES DA SILVA

A Doutora Julianne Freire Marques,MMa. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de Divorcio Judicial Litigioso, registrado sob o nº 2006.0009.5332-6/0, na qual figura como autora VANILUCIA DE SOUSA CARVALHO SILVA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada na Av. “B”, nº. 1.269, Setor Leste, nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor do Requerido- FRANIVALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita, bem como de que fora designada audiência de reconciliação para o dia 09 DE MARÇO DE 2007, AS 08H00MIN, nas dependências do Fórum local, sito à Rua 02, nº 418, Setor leste, nesta cidade de Xambioá-TO, e querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Julianne Freire Marques. Juíza.